CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
C.E. 927190-15/2026 COMPRAS.GOV.BR
Processo Administrativo nº PAR-4/2026

CONTRATANTE (UASG)
Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (927190)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO, EM LOTE ÚNICO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, INCLUINDO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA 02 (SEÇÃO 03), A EXECUÇÃO DA LAGOA FACULTATIVA 02, O PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL EM CÉLULA ENCERRADA, A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO/GUARITA E A REFORMA/ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO EXISTENTE, A INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM LUMINÁRIAS SOLARES, A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 22.811.262,93 (vinte e dois milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 16/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO 11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
8. DOS RECURSOS 17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 188
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Administrativo n° PAR-4/2026

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL (SSAAP) – Autarquia Municipal de Cáceres/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 – Centro – CEP 78.210-210 – (65) 3223-6900 – Cáceres – Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 22.794.608/0001-78, através da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC), designada pela Portaria Nº 40/2026/SSAAP de 02/06/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 03/06/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Mais informações sobre este processo licitatório estarão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao e no Compras.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO, EM LOTE ÚNICO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, INCLUINDO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA 02 (SEÇÃO 03), A EXECUÇÃO DA LAGOA FACULTATIVA 02, O PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL EM CÉLULA ENCERRADA, A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO/GUARITA E A REFORMA/ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO EXISTENTE, A INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM LUMINÁRIAS SOLARES, A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO**,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, garantindo a responsabilidade indivisível e a coerência executiva das 08 (oito) frentes inter-relacionadas conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78.210 – 210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-6900 – CÁCERES-MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78 – www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor do item;

4.1.2. Descrição do objeto, conforme especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78.210 – 210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-6900 – CÁCERES-MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78 – www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional (Conforme tópico 9.4.4 do Termo de Referência).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser *de 1,00%*.**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78.210 – 210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-6900 – CÁCERES-MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78 – www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2.empresas brasileiras;

5.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de custo e cronograma físico-financeiro, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78.210 – 210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-6900 – CÁCERES-MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78 – www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.6 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.6** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário* ***(conforme tópico 12.3.1, 12.13.2 e 12.3.3 do Termo de Referência – Anexo I)****;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução **(conforme tópico 12.3.6 do Termo de Referência – Anexo I)**.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78.210 – 210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-6900 – CÁCERES-MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78 – www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/

adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado **(Observar tópico 13.1.5 do Termo de Referência).**

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, e deverão ser digitais ou digitalizados.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, **conforme modelo do anexo III** (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme modelo do anexo III**.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78.210 – 210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-6900 – CÁCERES-MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78 – www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1° do art. 17 do Decreto Municipal n° 175/2023.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal 175/23, art. 38, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. inclusão de documento faltante preexistentes, corretos e válidos, considerando o princípio da busca da proposta mais vantajosa, caso a inabilitação da vencedora cause prejuízo significativo à administração em consonância ao formalismo moderado.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação

7.17. examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.12.1.**

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **20 (vinte) minutos.**

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78.210 – 210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-6900 – CÁCERES-MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78 – www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico descrito no rodapé.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração que será de 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades

Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78.210 – 210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-6900 – CÁCERES-MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78 – www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/

e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, §4º do Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (site descrito no rodapé) no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviados para o e-mail descrito no rodapé;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. Se tratando de divergências em matéria técnica, prevalecerá as descritas no Termo de Referência e Matriz de Risco.

11.9.1. Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATMAT/CATSER e a deste Edital, prevalecerá a especificação deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico descrito no rodapé.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO I do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância;

11.11.3. ANEXO II do Termo de Referência – Declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.11.4. ANEXO III do Termo de Referência – Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;

11.11.5. ANEXO IV do Termo de Referência – Declaração de anticorrupção e integridade;

11.11.6. ANEXO V do Termo de Referência – Atestado de Vistoria Técnica;

11.11.7. ANEXO VI do Termo de Referência – Declaração de opção por não realização de vistoria técnica presencial e de pleno conhecimento das condições locais;

11.11.8. ANEXO VII do Termo de Referência - Declaração de disponibilidade de maquinário, frota, manutenção integral e atendimento técnico**;**

Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78.210 – 210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-6900 – CÁCERES-MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78 – www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/

11.11.9. ANEXO VIII do Termo de Referência – Proposta comercial final definitiva;
11.11.10. ANEXO IX do Termo de Referência – Instrumento de medição de resultado (IMR);
11.11.11. ANEXO X do Termo de Referência – Matrix de risco;
11.11.12. ANEXO II do EDITAL – Minuta de Termo de Contrato;
11.11.13. ANEXO III do EDITAL – Modelo de Declaração Conjunta;
11.11.14. ANEXOS (APARTADOS) – Planilhas orçamentárias, composições, cronograma, projetos e memoriais.

Cáceres/MT, 09 de novembro de 2026.

Mauri Queiroz De Menezes Junior
Assessor Técnico Operacional
Engenheiro Sanitarista (Assinado digitalmente)

Samara Brant Ferreira
Diretora executiva
Decreto Nº 747/2025 - AMM (Assinado digitalmente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 021/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO DE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO, EM LOTE ÚNICO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, INCLUINDO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA 02 (SEÇÃO 03), A EXECUÇÃO DA LAGOA FACULTATIVA 02, O PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL EM CÉLULA ENCERRADA, A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO/GUARITA E A REFORMA/ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO EXISTENTE, A INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM LUMINÁRIAS SOLARES, A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

1.2. A contratação será realizada em LOTE ÚNICO, garantindo a responsabilidade indivisível e a coerência executiva das 08 (oito) frentes inter-relacionadas a seguir:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QNTDD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00032400	Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços contínuo de operação, manutenção e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres, incluindo fornecimento de mão de obra, maquinário “linha amarela”, insumos e monitoramento laboratorial.	TON	92.809	R$ 181,99	R$ 16.890.309,91
2	00027881	Obra de ampliação da Célula 02 (Seção 03) do Aterro Sanitário	UND	1,00	R$ 2.768.096,21	R$ 2.768.096,21
3	173133	Obra da Lagoa Facultativa 02 do Aterro Sanitário	UND	1,00	R$ 506.266,45	R$ 506.266,45
4	343381-1	Plantio de cobertura vegetal em célula encerrada, incluindo preparo, adubação, terra vegetal e grama em placas	M2	9.606	R$ 25,90	R$ 248.795,40

5	231784-2	Obra de construção do Prédio Administrativo/Guarita e reforma/adequação do Almoxarifado existente	UND	1,00	R$ 1.698.503,39	R$ 1.698.503,39
6	00023109	Instalação de poste metálico cônico com luminária solar pública LED 300 W, inclusive fornecimento e acessórios	UND	31,00	R$ 6.084,83	R$ 188.629,73
7	OBRA	Adequação do sistema viário interno, com base/sub-base, imprimação e tratamento superficial duplo	M2	4.800,00	R$ 104,13	R$ 499.824,00
8	00078645	Serviço técnico especializado de fornecimento, instalação, configuração e testes de sistema de videomonitoramento prestação de serviço técnico especializado para fornecimento, instalação, configuração, ativação e testes operacionais de sistema de videomonitoramento, contemplando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, no mínimo, as seguintes atividades: fornecimento de todos os equipamentos, materiais, acessórios, conectores, suportes e demais insumos necessários para a instalação e funcionamento do sistema; fixação, instalação e alinhamento de, no mínimo, 04 (quatro) câmeras de monitoramento; passagem, organização, identificação e conectorização dos	UND	2,00	R$ 5.418,92	R$ 10.837,84

		cabeamentos necessários ao funcionamento do sistema; fornecimento, instalação e configuração do equipamento gravador de vídeo em rede (nvr); configuração dos parâmetros de gravação, armazenamento e gerenciamento das imagens; configuração de acesso remoto para monitoramento e gerenciamento do sistema; realização de testes operacionais e verificação do pleno funcionamento de todos os equipamentos instalados; entrega do sistema devidamente instalado, configurado, testado e em pleno funcionamento, incluindo orientação básica de operação ao responsável designado pela contratante. todos os custos relativos ao fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalação, configuração, testes e demais despesas necessárias à completa execução do objeto deverão estar inclusos				

OBS: Composição de referência do valor estimado da contratação é o do item 1.2 desse Termo de Referência.

1.3. Dos Documentos Vinculantes: Integram o objeto e possuem caráter vinculante os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias analíticas, composições de preços, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais anexos. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a solução formalmente compatibilizada e aprovada pela Fiscalização do Contrato, sem afastar a obrigação da Contratada de comunicar eventuais inconsistências ou falhas de projeto previamente ao início da execução da respectiva etapa.

1.4. Classificação do Objeto quanto à Natureza e Complexidade: O objeto possui natureza mista, reunindo serviço continuado de engenharia (operação e manutenção) e parcelas

isoladas de obras e serviços de engenharia (infraestrutura e expansão). As especificações, métodos executivos, quantitativos e padrões de desempenho encontram-se rigorosamente definidos nos projetos, memoriais e planilhas, permitindo o julgamento objetivo das propostas e a execução sob o regime de empreitada por preço unitário. Classifica-se, assim, como serviço comum de engenharia, com obras comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), sendo as referências à complexidade da contratação relativas à coordenação e à interdependência das frentes de execução, e não à ausência de padronização técnica do objeto.

1.5. Classificação do Objeto quanto ao Modelo de Execução: A parcela de operação, manutenção e monitoramento ambiental é caracterizada como serviço público de natureza contínua e ininterrupta. As demais parcelas correspondem a obras e intervenções estruturantes complementares, com início, marcos e conclusão definidos no cronograma físico-financeiro. A execução destas obras deverá ser obrigatoriamente compatibilizada com a rotina do aterro, sendo expressamente vedada qualquer interrupção no recebimento, manejo e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

1.6. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, abrangendo a prestação continuada dos serviços de operação e a execução escalonada das obras e intervenções previstas no cronograma físico-financeiro. A eventual prorrogação contratual, restrita à parcela de serviços continuados (operação e manutenção), observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração da vantajosidade econômica e preenchimento dos requisitos legais, sendo expressamente vedada a reabertura ou dilação de prazo para as parcelas de obra já concluídas e recebidas definitivamente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Enquadramento Legal e Competência Institucional: O Saneamento Básico no Brasil, sob a égide do Novo Marco Legal (Lei Federal nº 14.026/2020) e da Lei Federal nº 11.445/2007, estabelece a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos como serviço público essencial, contínuo e indissociável da saúde pública. Nesse contexto, o Município de Cáceres/MT, titular do serviço, presta-o diretamente por meio do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP), autarquia municipal instituída pelas Leis nº 2.476/2015 e nº 2.520/2016, à qual compete operar, manter, ampliar e remodelar os sistemas públicos correlatos

2.2. Da Licença de Operação e Contexto Ambiental: O Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT opera sob estrita regulação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), por meio da Licença de Operação (LO) nº 327355/2022. Por estar localizado em uma região de extrema sensibilidade ecológica na área de influência direta do bioma Pantanal, qualquer falha operacional ou atraso estrutural acarretará sanções administrativas severas, multas pecuniárias expressivas e a imediata caracterização de crime ambiental por contaminação de solo e recursos hídricos.

2.3. Da Proatividade na Expansão Estrutural: A execução das obras civis e geotécnicas previstas neste instrumento (ampliação da Célula 02 – Seção 03 e implantação da Lagoa Facultativa 02) configura uma medida de gestão proativa e preventiva, planejada de forma escalonada. A antecipação destas frentes de engenharia visa assegurar a transição pacífica da disposição dos resíduos antes do esgotamento geométrico das frentes atuais, mitigando o risco de colapso sanitário e garantindo a perenidade do recebimento regular do lixo urbano sem qualquer solução de continuidade.

2.4. Da Necessidade das Estruturas de Apoio, Segurança e Logística: Os serviços de operação diária dependem intrinsecamente de condições periféricas de controle, segurança do trabalho e infraestrutura. A inclusão da construção do prédio administrativo/guarita, reforma do almoxarifado, adequação do sistema viário interno, instalação de postes com luminárias solares e implantação do sistema de videomonitoramento justifica-se pelos seguintes fatores:

- Controle e Transparência: O videomonitoramento e a guarita garantem a auditabilidade da pesagem na balança rodoviária, blindando a Autarquia contra fraudes ou recebimento de resíduos não autorizados;
- Logística e Eficiência: A manutenção das vias internas com revestimento primário impede o atolamento de caminhões coletores no período chuvoso regional, evitando o atraso da coleta urbana na cidade;
- Sustentabilidade e Autonomia: As luminárias solares independentes garantem a iluminação de segurança operacional na frente de serviço durante o período noturno, sem onerar a rede elétrica municipal;
- Segurança e Higiene Laboral: O prédio administrativo e o almoxarifado atendem às exigências cogentes de medicina do trabalho (NR-24), fornecendo instalações sanitárias e de suporte dignas aos colaboradores e fiscais.

2.5. Dos Fundamentos Técnicos para a Reunião em Lote Único (Indivisibilidade do Objeto): A aglutinação das frentes operacionais e das obras de engenharia civil em um único ciclo de responsabilidade executiva (Lote Único) é balizada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 030/2026), amparada pelo art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se tecnicamente em razão de:

- Responsabilidade Ambiental Indivisível: A operação do aterro ocorre de forma simultânea e sobreposta às áreas de obras. Caso as frentes fossem fracionadas entre empresas distintas, haveria grave interferência operacional mútua (tráfego cruzado de maquinário pesado da operação com o maquinário da construção civil);
- Mitigação do Risco Geotécnico e de Garantia: A integridade do sistema de impermeabilização (soldagem da Geomembrana PEAD e aplicação do Geotêxtil) é o elemento mais crítico de um aterro. Ao unificar o construtor e o operador na mesma pessoa jurídica, elimina-se o clássico conflito de culpas (onde o operador acusa o construtor por vícios ocultos

e o construtor acusa o operador por danos mecânicos na manta). A contratada responderá, de forma integral e exclusiva, por qualquer passivo ou falha estrutural;

- Economia de Escala e Unidade de Comando: O Lote Único otimiza a mobilização de maquinário pesado (escavadeiras, tratores de esteira e caminhões basculantes), que serão compartilhados de forma dinâmica entre a operação diária e as etapas de obras civis, gerando economia de escala aos cofres públicos e submetendo todo o complexo a uma liderança técnica unificada, sob fiscalização direta do SSAAP.

2.6. Do Risco de Fracionamento do Objeto: O fracionamento da contratação em procedimentos licitatórios isolados representaria manifesto prejuízo ao interesse público, ensejando o risco de descasamento de cronogramas (atraso na licitação da obra paralisando a operação, ou vice-versa), gerando ineficiência administrativa, elevação injustificada de custos de mobilização de canteiros e grave insegurança jurídica perante o órgão ambiental licenciador (SEMA/MT).

2.7. Do planejamento e PCA

2.7.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 22794608000178-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 13/02/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada pela Autarquia consiste na contratação conjunta, em Lote Único, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), de empresa especializada de engenharia para executar, de forma simultânea e coordenada, a rotina diária de operação do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT e as obras civis de ampliação e modernização da sua infraestrutura, com base nos projetos fornecidos pela Administração.

Essa modelagem divide-se em duas frentes de execução e pagamento distintas, balizadas pelo ciclo de vida de 60 (sessenta) meses do empreendimento:

3.1. Da Parcela de Serviços Contínuos (Operação e Monitoramento)

Remunerada estritamente pelo quantitativo mensal efetivo de resíduos movimentados (**por Tonelada pesada em balança oficial**), englobando:

- **Recepção e Rastreabilidade:** Controle rigoroso de portaria, pesagem, emissão de tíquetes e fiscalização das cargas de resíduos sólidos urbanos;

- **Manejo do Maciço:** Espalhamento, compactação mecanizada pesada (com trator de esteira) e aplicação diária de camada de cobertura com solo inerte, evitando proliferação de vetores, urubus e odores;

- **Gestão de Efluentes (Chorume):** Operação e manutenção contínua dos drenos horizontais de fundo, caixas de passagem (CCC), tanque de equalização e das lagoas facultativas de tratamento;

- **Gestão de Biogás e Águas Pluviais:** Manutenção e alteamento dos drenos verticais de gases e limpeza constante das valetas, bermas e descidas d'água pluvial, impedindo erosões no maciço.

3.2. Da Parcela de Obras de Engenharia e Adequação de Infraestrutura

Remunerada por preço certo de unidades determinadas, com preços de referência da planilha orçamentária (SINAPI/SICRO) e da pesquisa de preços, na forma do item 18.1, conforme avanço físico-financeiro do cronograma da obra, visando assegurar a capacidade e a modernização da unidade para os próximos anos:

- **Construção da Célula 02 (Seção 03):** Execução de terraplenagem, conformação de taludes e impermeabilização pesada com Geomembrana de PEAD de 2,0 mm;

- **Implantação da Lagoa Facultativa 02:** Escavação e adequação de infraestrutura para aumento da capacidade de tratamento de chorume;

- **Edificações e Instalações (NR-24):** Construção de Prédio Administrativo/Guarita, reforma do Almoxarifado e implantação de Área de Vivência (refeitório, vestiários e sanitários dignos para os trabalhadores);

- **Recuperação Ambiental:** Estabilização geotécnica e plantio de cobertura vegetal em células já encerradas;

- **Logística e Segurança Patrimonial:** Pavimentação do sistema viário interno (revestimento que impede atolamento de caminhões na chuva), instalação de iluminação viária solar autônoma e sistema de videomonitoramento (CFTV).

3.3. Da Justificativa Técnica para a Unificação em Lote Único

A aglutinação das obras civis e da operação diária em um Lote Único indissociável é a medida técnica indispensável para garantir a segurança da Administração Pública. Como as obras de ampliação ocorrem dentro da mesma área onde os caminhões e tratores operam diariamente o lixo, a contratação de empresas distintas geraria grave interferência operacional e o clássico conflito de responsabilidades situação em que uma empresa atribui à outra os danos ocorridos nas mantas de impermeabilização, drenos ou estradas.

Com a unificação, a empresa contratada assume a responsabilidade integral e exclusiva pela integridade de todo o complexo sanitário. Exige-se da contratada a disponibilização de equipe multidisciplinar, frota pesada com idade controlada e rigoroso cumprimento das normas da SEMA-MT, garantindo que o Município de Cáceres conte com uma destinação de resíduos moderna, contínua e à prova de desastres ambientais.

3.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA NA PESAGEM E DE COMPLIANCE

O rigor absoluto na portaria e balança cumpre um papel duplo: financeiro e ambiental. Financeiramente, assegura a lisura da Tarifa de Portão (Tipping-Fee), garantindo que o município pague exclusivamente pelas toneladas que efetivamente enviaram ao aterro, prevenindo desvios. Ambientalmente, a triagem visual impede a entrada de cargas perigosas clandestinas que comprometeriam a integridade do maciço, alterariam a carga orgânica do lixiviado para além da capacidade das lagoas e violariam a Licença de Operação perante a SEMA.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA E DO ESCOPO INTEGRADO DOS 08 ITENS (LOTE ÚNICO)

4.1. Da Localização e Caracterização da Área: Os serviços contínuos e as obras de engenharia serão executados nas dependências do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT, localizado na região do Tarumã, Zona Rural. O empreendimento está inserido em área de direta sensibilidade ecológica sob influência do bioma Pantanal, exigindo rigoroso controle técnico, hidrológico e geotécnico, em estrita observância à Licença de Operação (LO) nº 327355/2022 – SEMA/MT.

4.2. Da Imissão na Posse e do Marco Zero

4.2.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço, CONTRATANTE e CONTRATADA realizarão vistoria conjunta no Aterro Sanitário, da qual resultará o **Termo de Imissão na Posse e Inventário**, assinado pelas partes, contendo, no mínimo:

a) inventário dos bens e equipamentos da CONTRATANTE entregues à guarda da CONTRATADA, com estado de conservação (balança rodoviária, bombas de recirculação, poço tubular, cercamento, portões, edificações, redes elétrica e hidráulica, equipamentos de comunicação e demais bens);

b) levantamento topográfico do maciço e das células em operação, com a indicação do volume disponível para disposição (ETP, item 10.4);

c) situação das lagoas de tratamento, dos sistemas de drenagem de lixiviados, de gases e de águas pluviais e dos taludes;

d) resultados das últimas campanhas de monitoramento ambiental exigidas pela Licença de Operação nº 327355/2022, que constituirão a linha de base ambiental do contrato;

e) relação das condicionantes da Licença de Operação e de sua situação de atendimento;

f) passivos, não conformidades e pendências identificados, com registro fotográfico georreferenciado.

4.2.2. A partir da assinatura do Termo, a CONTRATADA assume a guarda, a vigilância, a conservação, a manutenção preventiva e corretiva e a operação da infraestrutura física, predial, viária e ambiental do complexo, nos limites da Matriz de Riscos.

4.2.3. Os passivos e as não conformidades registradas no Termo, bem como os vícios ocultos preexistentes comunicados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da imissão na posse, são de responsabilidade da CONTRATANTE (Matriz de Riscos, risco nº 21 e 22). A correção desses passivos, quando atribuída à CONTRATADA, será objeto de ordem específica e remuneração própria, mediante termo aditivo, se necessário.

4.2.4. Os danos e passivos surgidos após a imissão na posse e decorrentes da operação são de responsabilidade da CONTRATADA (Matriz de Riscos, risco nº 11).

4.2.5. A CONTRATANTE coordenará a transição com o operador anterior, de modo a assegurar a continuidade do recebimento de resíduos, sem interrupção do serviço.

4.2.6. Ao término do contrato, será realizada vistoria nos mesmos moldes, da qual resultará o **Termo de Devolução**, que servirá de base para a verificação das obrigações de transição previstas no item 6.5.

4.3. Do Detalhamento Operacional e Construtivo dos 08 (Oito) Itens do Lote Único: Em razão da indivisibilidade da responsabilidade ambiental e da necessidade de comando unificado para mitigar falhas de interface entre operação e obras civis, a CONTRATADA executará, de forma concomitante e sob coordenação técnica multidisciplinar, as seguintes frentes integradas:

Item 1 – Operação, Manutenção e Monitoramento Contínuo (Serviços): Execução rotineira e ininterrupta de recepção, controle rigoroso de pesagem em balança rodoviária, espalhamento, compactação mecanizada pesada (com trator de esteira para atingir alta densidade de adensamento no maciço) e recobrimento diário com camada de solo inerte de 100% da massa de resíduos sólidos urbanos aportada, além da manutenção contínua dos drenos de biogás e chorume da célula ativa.

Item 2 – Obra de Ampliação da Célula 02 (Seção 03): Execução de serviços de terraplenagem (escavação, carga, transporte e compactação), conformação de taludes, sistema de drenagem subsuperficial (dreno testemunho) e aplicação/soldagem técnica de Barreira Impermeabilizante em Geomembrana de PEAD com espessura de 2,0 mm, garantindo a expansão preventiva da capacidade de disposição final do município.

Item 3 – Obra da Lagoa Facultativa 02: Escavação, conformação geotécnica, impermeabilização, realocação segura do cercamento perimetral de proteção, interligação hidráulica com o sistema existente e execução de acessos perimetrais em brita para ampliação e eficiência do tratamento de efluentes percolados (lixiviados).

Item 4 – Cobertura Vegetal e Manutenção de Célula Encerrada: Execução de modelagem final, plantio de grama em placas para proteção superficial dos taludes e monitoramento contínuo dos dispositivos de drenagem e gases da célula já encerrada, prevenindo processos erosivos e passivos ambientais.

Item 5 – Construção e Adequação Predial (Norma NR-24): Construção civil do novo Prédio Administrativo/Guarita e reforma/adequação estrutural do Almoxarifado existente, dotando o

aterro de instalações sanitárias, vestiários, refeitório e condições de higiene e conforto adequadas aos colaboradores e fiscais.

Item 6 – Iluminação Viária Solar Autônoma: Fornecimento e instalação de postes metálicos equipados com luminárias solares públicas independentes, assegurando a visibilidade e a segurança operacional nas frentes de descarga e portaria durante o período noturno, sem oneração da rede elétrica municipal.

Item 7 – Adequação do Sistema Viário Interno: Execução de obras de infraestrutura viária e drenagem pluvial superficial, com aplicação de revestimento primário e camada granular, garantindo a trafegabilidade ininterrupta de caminhões coletores e basculantes em todas as estações climáticas, prevenindo atolamentos nos períodos de chuvas intensas.

Item 8 – Sistema de Videomonitoramento (CFTV): Fornecimento, instalação e configuração de sistema de monitoramento por câmeras com gravação contínua, abrangendo a balança, a portaria e as frentes operacionais de descarga, assegurando a transparência, a rastreabilidade das cargas e a segurança patrimonial.

5. REQUISITOS ADICIONAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS):

5.1.1. *Elaborar e manter um programa interno de Educação Ambiental e Treinamento e Capacitação pessoal;*

5.1.2. *Programa de Monitoramento do Sistema de Tratamento de lixiviados;*

5.1.3. *Programa de controle de vetores;*

5.1.4. *Programa de Monitoramento de águas subterrâneas;*

5.1.5. *Respeitar integralmente as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT referentes ao manejo e disposição de resíduos sólidos.*

5.2. *Subcontratação*

5.2.1 Subcontratação Parcial (item 01 e 08)

Em conformidade com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, é admitida a subcontratação parcial do objeto, estritamente limitada a serviços acessórios, instrumentais e de apoio especializado, compreendendo:

- a) Locação de maquinários, equipamentos pesados e veículos (linha amarela, tratores de esteira, escavadeiras, caminhões basculantes e pipa), admitindo-se a locação com ou sem fornecimento de operador e manutenção por parte do locador/subcontratado;
- b) Fornecimento, instalação, suporte e manutenção de tecnologias especializadas, abrangendo os sistemas de Iluminação Viária Solar, Videomonitoramento (CFTV),

licenciamento de software de gestão/pesagem da balança rodoviária, provimento de conexões de internet/telecomunicações.

5.2.2. É expressamente vedada a subcontratação total do contrato, bem como a cessão das parcelas de responsabilidade técnica e gestão do empreendimento, compreendendo:

a) A direção técnica e a gestão operacional integrada do Aterro Sanitário e das Obras Civis (Célula 02 e Lagoa 02);

b) A emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de execução, coordenação e supervisão das frentes de trabalho;

c) A responsabilidade ambiental direta e inafastável pelo cumprimento das condicionantes impostas pela Licença de Operação (LO) da SEMA/MT perante a Autarquia Águas do Pantanal.

5.2.3. Subcontratação Parcial (item 02,03,04,05,06 e 07)

É admitida a subcontratação parcial do objeto para a execução das obras civis, englobando:

a) Locação de frota de terraplenagem e transporte (escavadeiras, tratores de esteiras, rolos compactadores, motoniveladoras e caminhões), com ou sem fornecimento de operador;

b) Serviços especializados de impermeabilização sintética, incluindo o fornecimento, instalação, solda técnica e testes de estanqueidade da Geomembrana de PEAD (2,0 mm);

c) Serviços de controle tecnológico e ensaios laboratoriais geotécnicos (ensaios de compactação de solo, permeabilidade e ensaios de solda de geomembrana).

5.2.4. Permanece vedada a subcontratação da gestão técnica geral, da responsabilidade ambiental e da emissão das ARTs de execução e fiscalização das obras de infraestrutura.

5.2.5. A subcontratação parcial autorizada nos termos do itens 5.2.1 e 5.2.3. não altera ou atenua a responsabilidade direta, integral e exclusiva da CONTRATADA perante a CONTRATANTE (SSAAP) pela qualidade, prazos e correta execução de todo o objeto contratado, respondendo a CONTRATADA solidariamente pelos atos, falhas ou omissões dos subcontratados.

5.2.6. Do Limite Quantitativo (Teto de Subcontratação): Em estrita observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da vedação de subcontratação da parcela de maior relevância técnica e financeira, o somatório de todos os serviços subcontratados autorizados neste Termo de Referência fica estritamente limitado ao teto máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

5.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Será exigida a prestação de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da base de cálculo definida no subitem 5.3.1.1.

5.3.1.1. A base de cálculo da garantia corresponderá à soma do valor total dos Itens 2 a 8 (obras e serviços complementares) com o valor anual do Item 1 (serviço contínuo de operação), nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.2. Na prorrogação da vigência do contrato, a garantia será ajustada tomando-se como base o valor anual do Item 1, acrescido do saldo eventualmente remanescente dos Itens 2 a 8.

5.3.2. Por se tratar de contratação que envolve execução de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante adjudicatária cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença exata entre este último e o valor da proposta exarada, nos termos do art. 59, § 5o, da Lei no 14.133/2021.

5.3.3. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades garantidoras: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

5.3.4. Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice até a data da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. A apólice de seguro-garantia permanecerá em pleno vigor mesmo que o Contratado não realize o pagamento do prêmio nas datas convencionadas com a seguradora.

5.3.6. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro-garantia no prazo previsto no subitem 5.3.4, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, restando obrigada a prestar garantia em outra modalidade prevista neste Termo de Referência.

5.3.7. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar integralmente as modificações referentes ao valor e à vigência do contrato principal mediante a pronta emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de sua renovação ou aniversário, desde que mantidas as estritas condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período contratual reste descoberto, ressalvados os períodos formalizados de suspensão contratual.

5.3.9. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, ou falhe em apresentar a apólice antes da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do Contratante), contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.3.10. Caso a modalidade escolhida seja a caução em dinheiro, o depósito será efetuado em favor da CONTRATANTE (SSAAP) em conta vinculada ou aplicação financeira mantida em instituição financeira oficial, sendo o valor restituído atualizado monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.11. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados pelos seus respectivos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.3.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar na carta de fiança a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

5.3.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com direito a resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

5.3.14.O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante acompanhado de suas condições gerais e do número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi expressamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em atendimento ao art. 8o, inciso III, da Circular SUSEP no 656, de 11 de março de 2022.

5.4. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de imediata rejeição e glosa, o adimplemento e pagamento de:

5.4.1. Prejuízos diretos e indiretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das obrigações nele previstas;

5.4.2. Multas moratórias, contratuais e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

5.4.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e contribuições devidas ao FGTS relativas à mão de obra alocada, não adimplidas tempestivamente pela Contratada.

5.5. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula específica de cobertura para pagamento direto aos empregados após decisão definitiva em sede de processo administrativo que apure montante líquido e certo devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente do trânsito em julgado de decisões na esfera judicial.

5.6. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou devidamente renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura do correspondente termo aditivo ou da emissão do apostilamento, preservando os mesmos parâmetros e percentuais adotados na contratação originária.

5.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem escrita ou por inadimplemento exclusivo da Administração, o Contratado ficará desobrigado de proceder à renovação da garantia ou ao endosso da apólice até a emissão formal da respectiva ordem de reinício ou até o adimplemento por parte da Administração Contratante.

5.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a Contratada obriga-se a efetuar a respectiva recomposição integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, a contar da data de sua regular notificação.

5.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação vigente.

5.9.1 O emitente da garantia ofertada deverá ser expressamente notificado pelo Contratante quando da abertura de processo administrativo destinado à apuração de descumprimentos e infrações contratuais pela empresa.

5.9.2. Tratando-se da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação formal poderão ocorrer mesmo após o término desta vigência, não se justificando a negativa de cobertura por este motivo, desde que rigorosamente respeitados os prazos prescricionais legais aplicados ao contrato de seguro, conforme o art. 20 da Circular SUSEP no 662, de 11 de abril de 2022.

5.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro ou a anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração formal do Contratante, mediante termo circunstanciado, atestando que a Contratada cumpriu todas as obrigações e cláusulas do contrato.

5.10.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará estritamente a regulamentação editada pela SUSEP.

5.10.2. A Administração deverá apurar detalhadamente se remanescem pendências contratuais antes do termo final de vigência da respectiva apólice.

5.10.3. Por envolver serviço de natureza contínua (operação por 60 meses), a liberação ou restituição da garantia final ficará condicionada à comprovação formal, pela CONTRATADA, da quitação de todas as verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados alocados na prestação dos serviços ao término do contrato.

5.11. Da Verificação de Verbas Rescisórias e Retenção Cautelar

5.11.1. Da Comprovação de Quitação: Ao final da vigência contratual ou por ocasião do encerramento de vínculos trabalhistas de empregados alocados no aterro, a CONTRATADA apresentará à Autarquia (SSAAP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a documentação comprobatória da quitação das verbas rescisórias e salariais (Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, guias de FGTS, INSS e holerites finais).

5.12.2. Da Limitação e Liquidez da Retenção: Identificada eventual pendência ou omissão na comprovação de quitação trabalhista, a retenção cautelar preventiva de faturas ou da garantia contratual ficará estritamente limitada ao valor líquido e certo apurado em Processo Administrativo de Apuração (PAA) ou fixado em decisão/acordo da Justiça do Trabalho, sendo vedada a retenção integral ou indeterminada do saldo contratual remanescente.

5.12.3. Das Medidas de Proteção Trabalhista: Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, a CONTRATANTE adotará as seguintes medidas, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) condicionar cada pagamento mensal à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS vencidas, relativas aos empregados alocados no contrato;

b) condicionar o pagamento da última medição à comprovação da quitação das verbas rescisórias dos empregados alocados no contrato, na forma do subitem 5.12.1;

c) em caso de inadimplemento comprovado, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas devidas, deduzindo-o dos valores devidos à CONTRATADA, observado o rito do subitem 5.12.4;

d) utilizar a garantia contratual, cuja vigência se estende por 90 (noventa) dias após o término do contrato, para a cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas.

5.12.3.1. Havendo ação trabalhista ajuizada contra a CONTRATANTE por empregado alocado no contrato, antes do pagamento final, poderá ser retido o valor correspondente ao pedido, limitado ao montante líquido apurado na forma do subitem 5.12.2, até a decisão judicial ou o acordo.

5.12.3.2. É vedada a retenção de valores devidos por serviços executados com fundamento em passivos meramente potenciais, sem apuração na forma deste item.

5.12.4. Do Rito Processual e Contraditório:

a) Constatada a discrepância documental, a Fiscalização notificará pessoalmente a CONTRATADA para sanar a pendência ou apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Em caso de utilização de seguro-garantia, a Autarquia comunicará formalmente à seguradora a instauração do procedimento administrativo (expectativa de sinistro), nos termos das condições da apólice.

c) Da decisão administrativa que fixar o montante líquido a ser retido ou utilizado para pagamento direto aos trabalhadores (art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso administrativo com efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.13. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS, TRIAGEM E APROVEITAMENTO TÉCNICO

5.13.1. Da Titularidade dos Resíduos: Todos os resíduos sólidos urbanos (RSU) entregues no Aterro Sanitário Municipal são de titularidade pública do Município de Cáceres/MT, sob gestão da Autarquia Águas do Pantanal (SSAAP).

5.13.2. Da Vedação à Triagem Não Autorizada: É terminantemente vedada à CONTRATADA a realização de triagem catação informal ou comercialização de materiais recicláveis na praça de descarga/maciço do aterro sanitário que comprometa a compactação, o recobrimento diário do lixo ou que fira as diretrizes da Política

Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) quanto à inclusão socioeconômica das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Município.

5.13.3. Das Receitas Acessórias Admissíveis: Caso a CONTRATADA venha a desenvolver projetos de exploração econômica de receitas acessórias decorrentes do aterro sanitário tais como o aproveitamento energético do biogás, comercialização de créditos de carbono, compostagem orgânica de grande escala ou triagem automatizada de rejeitos, a referida exploração dependerá de prévia e expressa autorização da Autarquia **(SSAAP)**.

5.13.4. Do Compartilhamento de Ganhos (Reversão ao Erário): Na hipótese de aprovação de projetos geradores de receitas acessórias indicados no item 5.13.3., os ganhos financeiros auferidos serão compartilhados com a Autarquia na proporção mínima de 30% (trinta) sobre o faturamento líquido da receita acessória, ou revertidos em desconto no valor da medição mensal de operação, visando à modicidade tarifária e ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E DINÂMICA DO OBJETO

6.1.Condições e Dinâmica de Execução

O início da execução do objeto dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS), condicionada à assinatura do contrato e entrega da garantia.

A execução seguirá dinâmica mista, com frentes de trabalho simultâneas e coordenadas:

- **Frente de Operação e Manutenção:** Execução contínua e ininterrupta, assegurando o recebimento, espalhamento, compactação, cobertura diária de resíduos e manejo de efluentes, conforme detalhado no Memorial Descritivo de Operação.

- **Frente de Obras e Infraestrutura:** Execução escalonada (Célula 02, Lagoa 02, Edificações e Tecnologias), devendo o canteiro de obras ser organizado de forma a não paralisar ou interferir no fluxo diário dos caminhões de coleta, seguindo os prazos do Cronograma Físico-Financeiro e respectivos Memoriais.

6.2.Obrigações e Gestão Operacional da Contratada

A CONTRATADA deverá operacionalizar o complexo do aterro sob as seguintes condições imperativas:

6.2.1. Assumir, com exclusividade, todos os ônus resultantes de ações, tributos, demandas trabalhistas, custos com alojamento, diárias, mobilização/desmobilização e manutenção de maquinário.

6.2.2. Substituir imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento de linha amarela ou caminhão que apresentar defeito mecânico ou baixo rendimento, garantindo a não paralisação do aterramento.

6.2.3. Apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais de nível superior responsáveis pelas frentes de obra e operação.

6.2.4. Elaborar e apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) definitivo em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço, detalhando rotinas de contingência e operação da balança.

6.2.5. Assumir integralmente a responsabilidade por passivos ambientais decorrentes de falhas na execução, observando estritamente as condicionantes da Licença de Operação (SEMA/MT), respondendo por eventuais autuações.

6.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.3.1. Local: Rua Pirajá da Silva, Comunidade Tarumã, Zona Rural do município de Cáceres/MT.

6.3.2. Horários das Atividades de Recepção e Operação do Aterro:

a) Recebimento de Resíduos (Balança): O fluxo de recebimento, pesagem e descarga dos resíduos sólidos urbanos transportados pela Autarquia ocorrerá no período diurno, encerrando-se impreterivelmente às 17:30 horas.

b) Execução da Operação (Espalhamento, Compactação e Cobertura Diária): Os serviços de manejo no maciço de resíduos possuem natureza essencial e contínua, devendo ser obrigatoriamente finalizados no mesmo dia do recebimento. A CONTRATADA fica expressamente obrigada a estender a jornada operacional da sua equipa e das máquinas além do horário limite de recepção (17:30h), pelo tempo técnico necessário, para garantir que 100% da massa de resíduos recebida no dia seja totalmente espalhada, compactada e protegida com a camada de solo inerte (cobertura diária), sendo terminantemente proibida a permanência de resíduos expostos de um dia para o outro.

6.4. Uniformes, EPIs e Segurança do Trabalho

6.4.1. Fornecer 03 (três) conjuntos completos de uniformes aos empregados logo no início do contrato, adequados às estações climáticas. É expressamente vedada a substituição do fornecimento por pagamento em pecúnia.

6.4.2. Substituir peças com defeitos ou desgastes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação.

6.4.3. Garantir e fiscalizar o uso irrestrito de crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), arcando com todas as obrigações de Medicina e Segurança do Trabalho.

6.5. Procedimentos de Transição e Finalização

A fase de encerramento contratual destina-se a assegurar a não interrupção do serviço público, obrigando a CONTRATADA a:

6.5.1. Realizar a adequada transferência de conhecimento, dados topográficos do maciço e infraestrutura para a Administração ou empresa sucessora.

6.5.2. Continuidade de Conexão: A CONTRATADA é responsável pela instalação, manutenção e custeio dos planos de internet e comunicação (WIFI/CFTV) do Aterro. Ao término do contrato, a empresa deverá disponibilizar e/ou transferir a titularidade dos equipamentos e links já instalados à Administração Pública, assegurando a rastreabilidade ininterrupta do local.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Das Disposições Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, sem prejuízo da reavaliação dos custos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Das Comunicações e Reuniões de Alinhamentos

7.2.1. As comunicações oficiais serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências imediatas.

7.2.2. Reunião Inicial: Após a assinatura do contrato, a Autarquia convocará o representante legal e o preposto da CONTRATADA para uma reunião inicial de apresentação do Plano de Fiscalização. Este plano conterá informações detalhadas acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros pontos necessários à plena execução.

7.3. Do Preposto e da Representação Técnica

7.3.1. Designação: A CONTRATADA deverá designar formalmente, por escrito, um Preposto/Responsável Técnico para atuar como interlocutor principal perante a Fiscalização da Autarquia.

7.3.2. Presença no Local: Dada a essencialidade da operação do Aterro Sanitário e a necessidade de pronta resposta a emergências ambientais, é obrigatória a permanência do Preposto (ou de seu substituto formalmente indicado) no local da prestação dos serviços durante o horário operacional, garantindo a tomada de decisões imediatas sobre a operação e a segurança das obras de engenharia.

7.3.3. Poderes e Recusa: O Preposto deverá deter poderes plenos para representar a empresa. A Autarquia reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa técnica, a indicação ou a manutenção do preposto que demonstrar desídia, falta de habilidade técnica ou descumprimento recorrente das ordens da fiscalização, devendo a empresa promover a substituição imediata.

7.4. Rotinas de Fiscalização

7.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Autarquia, ou por seus respectivos substitutos legais.

7.4.1.1. A Comissão de Fiscalização, composta por fiscais técnicos, administrativos e requisitantes, será definida em Portaria específica e integrada aos documentos contratuais.

7.5. Da Fiscalização Técnica

7.5.1. Fiscal Técnico acompanhará a execução do objeto para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo a qualidade e o resultado esperado para a Administração.

7.5.2. É dever do Fiscal Técnico registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, descrevendo as falhas ou defeitos observados e as medidas de regularização exigidas.

7.5.3. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento de prazos, o Fiscal Técnico notificará a CONTRATADA para a correção imediata, estabelecendo prazo razoável para o saneamento.

7.5.4. O Fiscal Técnico reportará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão superior ou medida saneadora que extrapole a sua competência.

7.5.5. Na hipótese de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato para que este adote as providências de mitigação de riscos.

7.5.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término da vigência contratual, visando o planejamento tempestivo de renovação, prorrogação ou nova licitação.

7.6. Da Responsabilidade da Contratada

7.6.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício redibitório ou emprego de material inadequado.

7.6.2. A ocorrência de falhas na execução não implica corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.7. Normas Aplicáveis

7.7.1. As disposições previstas neste Termo de Referência observam os ditames da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber e não conflitarem com esta, as normativas federais vigentes sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos.

7.8. Da Fiscalização Administrativa

7.8.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução, acompanhando os empenhos, pagamentos, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, sempre que necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

7.8.2. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente para a resolução do problema, reportando-se ao Gestor do Contrato para que este tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a competência administrativa delegada.

7.9. Das Atribuições do Gestor do Contrato

Cabe ao Gestor do Contrato:

7.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente no histórico de gerenciamento toda a execução (ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações), elaborando relatórios periódicos para verificar se o contrato continua atendendo à finalidade da Administração;

7.9.2. Monitorar os registros realizados pelos fiscais técnicos e administrativos, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes e reportando à autoridade superior as situações de maior complexidade;

7.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa para fins de processamento de despesas, anotando eventuais impedimentos ao fluxo normal de liquidação e pagamento no "Relatório de Riscos Eventuais";

7.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, com menção ao desempenho da CONTRATADA, baseando-se nos indicadores definidos e aferidos, bem como registrando penalidades aplicadas;

7.9.5. Tomar as providências para a formalização do Processo Administrativo Sancionador, para fins de aplicação de sanções, conforme o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

7.9.6. Elaborar o Relatório Final sobre a consecução dos objetivos da contratação, sugerindo melhorias para atividades futuras da Administração;

7.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização da liquidação e pagamento, consolidando os valores atestados pela fiscalização;

7.10. Dos Canais de Denúncia e Proteção

Receber e dar encaminhamento imediato e sigiloso aos seguintes registros:

a) Denúncias de discriminação, violência, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

b) Notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas enviadas por trabalhadores, sindicatos, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou qualquer meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Condições Gerais de Remuneração

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, condicionados, única e exclusivamente, à efetiva execução, medição e ateste das parcelas pela Fiscalização do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. É expressamente vedado o pagamento antecipado ou por serviços não executados ressalvada a remuneração mínima de disponibilidade prevista no item 8.2.2, alínea "A", que remunera os custos fixos de estrutura, equipamentos e pessoal mantidos à disposição da CONTRATANTE.

8.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO

8.2.1. Da Variação e Alocação de Riscos: O contrato tem por objeto a operação contínua do aterro sanitário, sendo a remuneração vinculada à quantidade de resíduos recebida e disposta (toneladas). Considerando que a geração apresenta variações sazonais que podem comprometer a capacidade da empresa (em meses de baixa) ou onerar excessivamente a Administração (em meses de alta), adota-se um mecanismo de faixas de faturamento para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade da prestação do serviço.

8.2.2. Do Modelo de Faixas de Faturamento (Bandas):

A) Patamar Mínimo de Disponibilidade (Piso): fica estabelecido o patamar mínimo de 1.300 (mil e trezentas) toneladas/mês. Se o volume aferido no mês for inferior a esse patamar, a CONTRATANTE remunerará o equivalente a 1.300 toneladas, a título de remuneração pela disponibilidade da estrutura, dos equipamentos e do pessoal indispensáveis e imobilizados no aterro.

A.1) O patamar mínimo não será devido quando a redução do volume decorrer de paralisação, interdição, embargo ou restrição operacional imputável à CONTRATADA, hipótese em que será remunerado apenas o volume efetivamente recebido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

B) Faixa Ordinária: os volumes aferidos entre 1.300 e 1.450 toneladas/mês (Teto) serão integralmente remunerados (100%) pelo preço unitário da tonelada contratada.

C) Remuneração do Excedente: o volume que ultrapassar o Teto de 1.450 toneladas/mês será remunerado a 50% (cinquenta por cento) do preço unitário da tonelada contratada, considerando que os custos fixos da operação já se encontram remunerados na faixa ordinária.

D) Apuração: o volume mensal será apurado por mês civil, com base nos registros da balança rodoviária do aterro, consolidados em relatório assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e atestado pela Fiscalização.

E) Indisponibilidade da balança: em caso de inoperância da balança, o volume do período será estimado pela média diária dos 3 (três) meses anteriores, com posterior ajuste, se possível, por registros de pesagem alternativos aceitos pela Fiscalização.

F) Revisão das faixas: caso a média de 12 (doze) meses consecutivos de volume aferido permaneça acima do Teto ou abaixo do Piso, qualquer das partes poderá requerer a revisão das faixas, mediante termo aditivo, fundamentada em nova avaliação técnica de custos, nos termos do item 10.3 e da Matriz de Riscos.

G) O preço unitário reajustado nos termos do item 10.2 aplica-se automaticamente a todas as faixas.

8.2.3. Dos Requisitos para Faturamento da Operação: A aferição mensal para fins de faturamento e pagamento da operação exigirá a entrega, nos formatos PDF e XLSX/DOCX, da seguinte documentação probatória:

I - Referentes ao mês da efetiva prestação do serviço (mês medido):

a) Relatório da quantidade de resíduos recebidos (tickets de pesagem da balança do mês vigente), devidamente assinado pelo responsável técnico;

b) Relatório fotográfico mensal das inspeções das estruturas (Estrutura de Apoio, Frente de Trabalho, Taludes, Bermas e Estruturas de Proteção Ambiental) comprovando a execução dos serviços no período, conforme tabela;

Componente, Estrutura ou Equipamento do Aterro Sanitário	Frequência de inspeção
Higienização das edificações	Diária
Limpeza da unidade, com remoção dos materiais espalhados pelo vento	Diária
Capina da área, para manutenção do paisagismo	Mensal
Manutenção dos portões e cerca de isolamento	Mensal
Manutenção do cinturão verde	Mensal
Limpeza e manutenção dos dispositivos de drenagem pluvial	Semanal
Limpeza e manutenção das estruturas de drenagem de chorume	Semanal
Manutenção dos dispositivos de gases	Semanal
Limpeza e manutenção das vias de acesso	Semanal
Limpeza e manutenção dos veículos e equipamentos	Diária
Sistema de fiscalização, controle e inspeção dos resíduos	Diária
Limpeza e manutenção do sistema de tratamento de chorume	Semanal
Controle da saúde dos funcionários	Semestral
Reparos e reconformação dos taludes	Semanal

II - Referentes à competência do mês imediatamente anterior ao medido (devido ao calendário de vencimentos fiscais):

d) Comprovantes de recolhimento de encargos sociais, previdenciários e tributários (FGTS, INSS) relativos exclusivamente à mão de obra alocada no contrato;

e) Comprovantes de pagamento de salários e benefícios (vale-alimentação, vale-transporte) da equipe alocada na execução dos serviços.

8.2.3.1. Da Retenção Proporcional (Glosa Cautelar): Caso a CONTRATADA não apresente a comprovação integral de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias descritas nas alíneas "d" e "e", a Autarquia (CONTRATANTE) não bloqueará o pagamento integral da fatura, procedendo à retenção cautelar e proporcional apenas do valor exato correspondente à inadimplência apurada, liberando o saldo remanescente da fatura em favor da CONTRATADA.

a) O valor retido cautelarmente será liberado tão logo a CONTRATADA apresente a respectiva comprovação de regularização, admitindo-se o pagamento com os devidos juros e multas arcados pela própria empresa.

b) Persistindo a inadimplência por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Administração poderá utilizar o valor retido para o pagamento direto aos trabalhadores ou recolhimento dos encargos, nos estritos termos do art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.2. Do Fluxo de Caixa: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA suportar o fluxo de caixa da operação. Fica vedado à CONTRATADA alegar eventuais atrasos de pagamento da Autarquia para justificar o não pagamento de salários e encargos de seus empregados, bem como para paralisar os serviços antes de decorridos 2 (dois) meses de atraso, ressalvado o direito de suspensão ou de extinção do contrato após esse prazo, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do item 9.6.3 deste Termo de Referência.

8.3.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

8.3.1. Para fins deste Termo de Referência, serão consideradas obras:

8.3.1.1. Item 2: Obra de ampliação da Célula 02 – Seção 03;

8.3.1.2.Item 3: Obra da Lagoa Facultativa 02; e

8.3.1.3. Item 5: Construção do Prédio Administrativo/Guarita e reforma adequação da casa do Almoxarifado existente.

8.3.2. As obras serão medidas mensalmente, conforme o avanço físico efetivamente executado e aceito pela fiscalização, observando-se as quantidades, unidades, preços unitários e serviços constantes das respectivas planilhas orçamentárias analíticas.

8.3.3. Embora as obras estejam apresentadas no resumo global sob a unidade “UND”, essa indicação representa apenas a totalização de cada frente de obra.

8.3.4. A medição e o pagamento não serão efetuados por percentual genérico da unidade global, mas pelos serviços e quantitativos efetivamente executados, conforme as unidades constantes das planilhas analíticas, tais como metro, metro quadrado, metro cúbico, quilograma, unidade, conjunto ou outra unidade tecnicamente aplicável

8.3.5. A medição deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, sem que a simples previsão de execução no período gere direito ao pagamento de serviço não realizado.

8.3.6. Somente serão medidos os serviços:

a) efetivamente executados no local da obra;

b) compatíveis com os projetos, memoriais e especificações técnicas;

c) executados com materiais aprovados pela fiscalização;

d) que apresentem dimensões, cotas, espessuras, volumes, resistência, compactação e demais parâmetros exigidos;

e) acompanhados dos ensaios, laudos, certificados e controles tecnológicos aplicáveis; e

f) formalmente aceitos pela fiscalização.

8.3.7. Os materiais apenas adquiridos, transportados ou armazenados no canteiro não serão medidos separadamente, salvo quando houver previsão expressa na planilha orçamentária, autorização da Contratante e atendimento das condições estabelecidas no edital e no contrato.

8.3.8. Os serviços que forem posteriormente encobertos deverão ser previamente medidos, fotografados, georreferenciados ou registrados pela fiscalização antes da execução da camada ou etapa subsequente.

8.3.9. Caso a Contratada execute o recobrimento de serviço sem a prévia inspeção da fiscalização, poderá ser determinada sua exposição, remoção ou realização de ensaios adicionais, às expensas da Contratada.

8.3.10. Para a medição das obras, deverão ser apresentados, no mínimo:

a) boletim de medição;

b) memória de cálculo detalhada por serviço;

c) planilha orçamentária de medição, contendo quantidade contratada, quantidade anteriormente medida, quantidade medida no período, quantidade acumulada e saldo contratual;

d) relatório fotográfico datado e identificado;

e) levantamento topográfico, quando aplicável;

f) croquis, seções, plantas, perfis ou desenhos que demonstrem os quantitativos medidos;

g) diário de obra atualizado;

h) relatórios dos ensaios e do controle tecnológico;

i) certificados e documentos de qualidade dos materiais empregados;

j) relatório do responsável técnico;

k) Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica exigíveis; e

l) demais documentos solicitados pela fiscalização.

8.3.11. Para a Obra de ampliação da Célula 02 – Seção 03, a medição deverá considerar, conforme a planilha analítica, as etapas de movimentação de terra, controle geotécnico, dreno testemunho, impermeabilização, drenagem de percolados, proteção mecânica, drenagem de gases, drenagem pluvial e demais serviços integrantes do projeto.

8.3.12. Os serviços de impermeabilização com geomembrana somente serão medidos após:

a) preparação e aprovação da superfície de apoio;

b) apresentação dos certificados de qualidade do material;

c) controle das soldas e emendas;

d) realização dos ensaios de estanqueidade e integridade aplicáveis;

e) emissão dos relatórios técnicos de instalação; e

f) aceitação da fiscalização.

8.3.13. Para a Obra da Lagoa Facultativa 02, a medição deverá considerar, conforme a planilha analítica, os serviços preliminares, movimentação de terra, compactação, impermeabilização, instalações hidráulicas, acessos, realocação de cercas e demais serviços previstos no projeto e no memorial descritivo.

8.3.14. Os serviços de escavação, aterro e compactação somente serão medidos após a conferência dos volumes e apresentação dos ensaios de controle tecnológico exigidos.

8.3.15. Para a construção do Prédio Administrativo/Guarita e reforma ou adequação do Almoxarifado, a medição será realizada conforme os serviços efetivamente executados, incluindo serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, esquadrias, instalações, revestimentos, pisos, pintura, louças, metais, áreas externas e demais componentes da edificação.

8.3.16. As instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas somente serão considerados concluídos após a execução dos testes de funcionamento, estanqueidade, continuidade, isolamento ou outros tecnicamente aplicáveis.

8.3.17. Serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou normas técnicas não serão medidos até sua correção, substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Contratante.

8.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

8.4.1. Para fins deste Termo de Referência, serão considerados serviços complementares:

a) Item 4: serviço de plantio de cobertura vegetal em célula encerrada;

b) Item 6: instalação de postes metálicos com luminárias solares;

c) Item 7: adequação do sistema viário interno; e

d) Item 8: instalação, configuração e testes do sistema de videomonitoramento.

8.4.2. Os serviços complementares serão medidos conforme suas unidades específicas e somente após a comprovação da execução e aceitação pela fiscalização.

Item 4 - Do plantio de cobertura vegetal

8.4.3. O serviço de plantio de cobertura vegetal será medido em metros quadrados de área efetivamente preparada, regularizada, adubada, recoberta com terra vegetal e plantada com grama, conforme as especificações técnicas.

8.4.4. A medição deverá ser comprovada por levantamento da área executada, memória de cálculo, croqui ou planta de localização e relatório fotográfico.

8.4.5. Não serão medidas áreas:

a) sem preparo adequado do solo;

b) com falhas significativas de plantio;

c) executadas fora da área definida pela fiscalização;

d) que apresentem erosões, deslocamento das placas ou deficiência de fixação; ou

e) executadas em desacordo com as especificações técnicas

8.4.6. A aceitação do plantio ficará condicionada à verificação da fixação das placas, cobertura uniforme da área e ausência de falhas que comprometam a estabilização superficial.

Item 6 - Da instalação dos postes e luminárias solares

8.4.7. Os postes metálicos com luminárias solares serão medidos por unidade integralmente instalada, fixada, alinhada, testada e aprovada pela fiscalização.

8.4.8. O preço unitário compreenderá o fornecimento do poste, luminária, painel solar, bateria, controlador, suportes, acessórios de fixação, fundação, montagem, instalação, transporte, testes e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.

8.4.9. Não será admitida medição parcial de poste, luminária, painel, fundação ou acessórios separadamente, salvo previsão expressa na planilha orçamentária analítica.

8.4.10. Cada unidade deverá ser submetida a teste de acionamento automático, carregamento, iluminação e autonomia, devendo os resultados ser registrados em relatório.

Item 7 - Da adequação do sistema viário interno

8.4.11. O serviço de adequação do sistema viário será medido em metros quadrados de área efetivamente executada e aceita.

8.4.12. A medição deverá ser comprovada por levantamento planialtimétrico, memória de cálculo, identificação dos trechos executados e relatório fotográfico.

8.4.13. Somente serão medidos os trechos que apresentarem:

a) regularização da superfície;

b) execução das camadas previstas na planilha;

c) espessuras de projeto;

d) grau de compactação exigido;

e) aplicação da imprimação;

f) execução do tratamento superficial duplo; e

g) acabamento e condições adequadas de trafegabilidade.

8.4.14. Os ensaios de controle tecnológico das camadas deverão ser apresentados juntamente com o boletim de medição correspondente.

8.4.15. Trechos com falhas de compactação, segregação, deformações, ausência de acabamento, espessura insuficiente ou qualquer outra desconformidade não serão medidos até sua correção.

Item 8 - Do sistema de videomonitoramento

8.4.16. O serviço de videomonitoramento será medido por ponto ou unidade integralmente instalada, configurada, testada e aceita, conforme a unidade estabelecida na planilha orçamentária.

8.4.17. O preço compreenderá a fixação e o alinhamento das câmeras, passagem e organização dos cabeamentos, conectores, instalação do NVR, configuração de gravação, armazenamento, acesso remoto, testes e demais serviços necessários ao pleno funcionamento.

8.4.18. A medição ficará condicionada à apresentação de:

a) relatório dos equipamentos instalados;

b) localização e identificação de cada câmera;

c) registro fotográfico das instalações;

d) teste de imagem diurna e noturna;

e) teste de gravação e reprodução;

f) teste de acesso remoto;

g) comprovação da capacidade de armazenamento; e

h) termo de entrega e funcionamento aprovado pela fiscalização.

8.4.19. Equipamentos apenas fornecidos, mas não instalados, configurados e testados, não serão considerados para pagamento.

8.5. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.5.1. A avaliação da execução do Item 1 utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme previsto no respectivo anexo deste Termo de Referência. (Anexo IX).

8.5.1.1. A adequação do pagamento do Item 1 ao desempenho aferido pelo IMR observará exclusivamente as faixas, os procedimentos e as exclusões do Anexo IX.

8.5.2. O IMR será aplicado especificamente aos serviços continuados de operação, manutenção e monitoramento ambiental, sem prejuízo da aplicação dos critérios técnicos de aceitação estabelecidos para as obras e os serviços complementares.

8.5.3. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar o serviço contratado;

c) executou o serviço com qualidade inferior à mínima exigida;

d) deixou de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos; ou

e) utilizou materiais, equipamentos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à prevista.

8.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da execução contratual.

8.5.5. As medições serão elaboradas pela Contratada e submetidas à conferência e aprovação da fiscalização.

8.5.6. A apresentação da medição pela Contratada não implica seu reconhecimento automático pela Contratante.

8.5.7. A fiscalização poderá realizar levantamentos, conferências, ensaios, inspeções, medições de campo e outras verificações necessárias à confirmação dos quantitativos e da qualidade dos serviços.

8.5.8. Havendo divergência entre a medição apresentada e a quantidade verificada pela fiscalização, prevalecerá a quantidade tecnicamente comprovada e aceita pela Contratante.

8.5.9. As quantidades medidas em cada frente não poderão exceder os quantitativos contratados sem prévia autorização e formalização do procedimento administrativo cabível.

8.5.10. A existência de saldo em determinado serviço não autoriza a utilização de seu valor para pagamento de outro serviço sem a correspondente formalização contratual.

8.5.11. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, sem custos adicionais para a Contratante.

8.5.12. Os pagamentos serão realizados separadamente conforme as parcelas efetivamente medidas, permitindo-se a emissão de documentos fiscais distintos para:

a) operação, manutenção e monitoramento ambiental;

b) obras de engenharia; e

c) serviços complementares

8.5.13. A separação dos documentos fiscais deverá observar a natureza da despesa, a incidência tributária, as retenções legais e as orientações da fiscalização e do setor contábil da Contratante.

8.5.14. A Contratada deverá destacar no documento fiscal o período de execução, o número da medição, os itens medidos, o número do contrato e demais informações solicitadas pela Contratante.

8.5.15. O pagamento ficará condicionado ao recebimento e à aprovação da medição, à liquidação da despesa e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual da Contratada.

8.5.16. A liquidação, o prazo e a forma de pagamento, as retenções tributárias e a compensação financeira por atraso observarão o item 9 deste Termo de Referência. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro observarão o item 10.

9. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Do Ateste Mensal e do Recebimento

9.1.1. Do ateste mensal: as medições mensais do Item 1 (relatório de pesagem) e das parcelas executadas das obras e dos serviços complementares (boletim de medição) serão atestadas pela Fiscalização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua apresentação pela CONTRATADA, acompanhadas dos documentos exigidos nos itens 8.2.3 e 8.3.

9.1.2. O ateste será realizado conjuntamente:

a) pelo Fiscal Técnico, que atestará as quantidades, os volumes e a qualidade dos serviços executados no período;

b) pelo Fiscal Administrativo, que atestará a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.1.3. O ateste mensal autoriza a emissão da nota fiscal correspondente e não implica aceitação definitiva das obras, que permanecem sujeitas ao recebimento previsto no item 9.1.5.

9.1.4. As parcelas com vícios, defeitos ou incorreções não serão atestadas até que sejam corrigidas pela CONTRATADA, às suas expensas. Será atestada e paga a parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Do recebimento das obras: concluída cada obra ou serviço dos Itens 2 a 8, o objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela CONTRATADA, condicionado à realização dos testes de campo (estanqueidade, compactação, testes elétricos) e à entrega dos manuais, certificados de qualidade e "as built" exigíveis;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras (art. 618 do Código Civil) nem a responsabilidade ético-profissional.

9.2. Das Atribuições do Gestor do Contrato

9.2.1. Caberá ao Gestor do Contrato:

a) consolidar o ateste mensal realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo;

b) comunicar formalmente à CONTRATADA a autorização para a emissão da nota fiscal, com o valor exato apurado e aprovado pela Fiscalização, já consideradas as faixas de faturamento (item 8.2.2) e as glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

c) encaminhar a documentação ao setor de contabilidade/finanças para liquidação e pagamento;

d) emitir, ou providenciar junto à comissão designada, os termos de recebimento provisório e definitivo das obras concluídas, na forma do item 9.1.5.

9.3. DA LIQUIDAÇÃO E CONSULTA DE REGULARIDADE

9.3.1. Prazo de Liquidação: recebida a nota fiscal regularmente emitida após o ateste, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.

9.3.2. Verificação de Elementos Essenciais: Para fins de liquidação, o setor de contabilidade/finanças da Autarquia verificará se a Nota Fiscal expressa os elementos essenciais da contratação, tais como:

I. O prazo de validade e a data de emissão;

II. Os dados do contrato e da Autarquia contratante;

III. A compatibilidade exata entre o valor faturado e o valor autorizado no Boletim de Medição (obras) ou no Relatório de Pesagem (operação);

IV. A segregação de itens, quando houver (ex: cobrança de operação em separado de cobrança de obras civis/materiais), para correta destinação orçamentária;

V. O destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Sobrestamento por Inconsistência: Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como a ausência dos comprovantes trabalhistas exigidos no item 8.2.3, inciso II), o processo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as

medidas saneadoras. O prazo de liquidação será reiniciado apenas após a comprovação da regularização, não incidindo ônus ou juros moratórios contra a Administração.

9.3.4. Consulta de Regularidade (SICAF): a nota fiscal será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, verificada preferencialmente por consulta ao SICAF (art. 38 do Decreto Municipal nº 175/2023) ou pelos documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4.1. A Administração realizará a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e para identificar eventuais ocorrências impeditivas ou suspensivas de contratar com o Poder Público.

9.3.5. Procedimento em Caso de Irregularidade: Constatando-se situação de irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

9.3.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa indeferida, a Autarquia comunicará o fato aos órgãos competentes para cobrança dos créditos e, persistindo a inadimplência, adotará as medidas para a rescisão contratual, retendo os pagamentos pendentes até o limite do passivo apurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, e desde que garantidos os créditos prioritários e tributários, a parcela incontroversa poderá ser depositada em conta vinculada ou paga mediante ordem judicial, até que se decida pela rescisão, caso a empresa não regularize sua situação.

9.4. Da Forma de Pagamento e Retenções Tributárias

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (Ordem Bancária), exclusivamente para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da própria CONTRATADA (mesmo CNPJ emissor da Nota Fiscal).

9.4.2. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária e a respectiva compensação na conta da empresa.

9.4.3. No momento do pagamento, a Administração efetuará a retenção tributária na fonte (INSS, ISSQN, IR, CSLL, PIS, COFINS, etc.) rigorosamente nos percentuais estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes à época do faturamento, independentemente do percentual de tributo que a empresa tenha inserido na sua planilha de composição de custos original.

9.4.4. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), as retenções tributárias observarão a legislação aplicável às empresas optantes, inclusive quanto às retenções de ISS e de contribuição previdenciária a que estejam sujeitas, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial atualizado que comprove o seu enquadramento no referido regime.

9.4.4.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sua exclusão do Simples Nacional, inclusive em razão do excesso de receita bruta,

hipótese em que passará a sofrer as retenções aplicáveis às demais pessoas jurídicas, a partir dos efeitos da exclusão.

9.5. Do Prazo de Pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

9.5.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recursos e categoria de contrato (prestação de serviços e realização de obras), nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A alteração da ordem somente ocorrerá nas hipóteses do § 1º do referido artigo, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

9.6. Da Compensação Financeira por Atraso

9.6.1. No caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, pela variação pro rata die do IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

onde: EM = encargos moratórios de atualização monetária; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX / 100) / 365, sendo TX = percentual do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento. Caso TX seja negativo, considerar-se-á TX igual a zero.

9.6.2. Não incidirá compensação financeira durante o sobrestamento do processo de liquidação por pendência imputável à CONTRATADA (item 9.3.3).

9.6.3. O atraso de pagamento superior a 2 (dois) meses assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações ou pela extinção do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de serviço público essencial, a suspensão deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a comunicação ser feita a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, de modo a não postergar o exercício do direito previsto em lei.

10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Da Periodicidade.

10.1.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, assim considerada:

a) agosto/2026, para os Itens 2, 3, 5, 6 e 7 (data-base da planilha orçamentária);

b) outubro/2026, para os Itens 1, 4 e 8 (encerramento da pesquisa de preços – Cotação nº 00038/26).

10.1.2. Decorrido esse prazo, os preços serão reajustados de ofício pela CONTRATANTE, independentemente de requerimento, exclusivamente sobre as parcelas executadas após a anualidade.

10.1.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data-base do último reajuste aplicado.

10.2. Do Reajuste.

10.2.1. Por se tratar de contratação sem regime de dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, adota-se o reajustamento em sentido estrito, por índices específicos ou setoriais, nos termos do art. 25, §8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Item 1 (Operação, manutenção e monitoramento ambiental): o preço unitário da tonelada (R$/t) será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, aplicando-se automaticamente a todas as faixas de faturamento do item 8.2.2.

10.2.3. Itens 2 a 8 (Obras e serviços complementares): as parcelas executadas após a anualidade serão reajustadas pelo número-índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), apurado pelo IBGE para o Estado de Mato Grosso.

10.2.4. Aplica-se a fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde:

- R = valor do reajuste;
- V = valor a reajustar;
- I_0 = número-índice do mês da data-base (no primeiro reajuste, o mês do orçamento estimado; nos subsequentes, o mês do último reajuste aplicado);
- I = número-índice do mês do aniversário.

10.2.5. As parcelas executadas com atraso imputável à CONTRATADA serão reajustadas pelo índice correspondente à data prevista no cronograma físico-financeiro, e não pela data da execução efetiva.

10.2.6. Na falta de divulgação do índice definitivo, será aplicado o último índice conhecido, com acerto da diferença quando da publicação do definitivo. Na hipótese de extinção ou descontinuidade de qualquer dos índices, será adotado o substituto oficial divulgado pelo órgão responsável ou, na sua falta, o INCC-DI/FGV para os itens 2 a 8.

10.2.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATANTE dará ciência da memória de cálculo à CONTRATADA, que poderá impugná-la no prazo de 10 (dez) dias úteis. É vedada a inclusão de benefícios ou rubricas não previstos na proposta.

10.2.8. As tabelas referenciais (SINAPI, SICRO e ORSE) servem à formação do orçamento estimado e à fixação de preços de serviços novos em eventual aditivo, nos termos do art. 127 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste dos preços contratados observará exclusivamente os índices deste item, preservado o desconto ofertado na licitação.

10.2.9. Da Mão de Obra e das Convenções Coletivas de Trabalho.

10.2.9.1. O orçamento estimado da Administração adotou, como referência para os custos de mão de obra do Item 1, os pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho MT000153/2025, sem que isso implique vinculação das licitantes a esse instrumento.

10.2.9.2. Cada licitante deverá compor os custos de mão de obra com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável ao seu enquadramento sindical, determinado pela atividade econômica preponderante (arts. 511 e 581, §2º, da CLT), indicando-o expressamente na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (item 12.3.4).

10.2.9.3. A previsão de remuneração inferior aos pisos do instrumento coletivo indicado pela licitante, ou a indicação de instrumento manifestamente incompatível com a atividade econômica preponderante da licitante, ensejará diligência e, não sendo sanada, a desclassificação da proposta.

10.2.9.4. A CONTRATADA deverá repassar integralmente aos empregados alocados no contrato os reajustes salariais e benefícios fixados no instrumento coletivo a que estiver vinculada, nas datas nele previstas. O cumprimento será verificado mensalmente na forma do item 8.2.3.

10.2.9.5. Os reajustes decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos não ensejam repactuação nem reequilíbrio, estando abrangidos pelo reajuste anual por índice previsto neste item (art. 25, §8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Eventual diferença entre a variação salarial da categoria e a variação do índice contratual constitui risco ordinário da CONTRATADA.

10.2.9.6. A CONTRATANTE não se vincula a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de participação nos lucros ou resultados, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários e preços de insumos, bem como às que estabeleçam obrigações aplicáveis somente a contratos com a Administração Pública (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

10.3.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, observada a Matriz de Riscos.

10.3.2. O pedido deverá ser formulado antes da extinção do contrato (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), instruído com demonstração analítica do impacto. A CONTRATANTE

decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3. Do insumo crítico (óleo diesel): dada a utilização intensiva de equipamentos de "linha amarela", a variação extraordinária do preço do óleo diesel que exceda a álea ordinária do contrato poderá fundamentar pedido de reequilíbrio por qualquer das partes, nos termos deste item.

10.3.4. O pedido de que trata o subitem 10.3.3 será instruído com:

- a série histórica do preço médio de revenda do óleo diesel S10 em Mato Grosso, divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- as notas fiscais de aquisição do período;
- a memória de cálculo do impacto, apurado com base na participação do combustível na planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA na licitação.

10.3.5. Na apuração do reequilíbrio, será deduzida a parcela da variação já recomposta pelo reajuste anual, vedada a dupla compensação.

10.4. Da Cessão de Crédito

10.4.1. As cessões de crédito decorrentes deste contrato dependerão de prévia e expressa aprovação da Autarquia Contratante.

10.4.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração Pública, está estritamente condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.4.3. Da Regularidade do Cessionário: Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário (instituição financeira ou fundo que receberá o crédito), bem como à certificação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e em estrito alinhamento ao Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4.4. Da Incidência de Multas e Glosas: O crédito a ser pago à empresa cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas, exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos. Inclui-se nesta proteção a possibilidade de pagamento em conta vinculada, de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador (quando for o caso), e o direito inegociável da Autarquia de promover o desconto prévio de multas, glosas e prejuízos causados pela CONTRATADA à Administração.

10.4.5. Inalterabilidade da Execução: A cessão de crédito possui efeitos meramente financeiros e não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral, única e exclusiva responsabilidade técnica, operacional e legal do Contratado.

10.4.6. Das Operações de Crédito Específicas: O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito e antecipação de recebíveis de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por ela integralmente regidas no que couber.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Da Responsabilidade Ambiental e Operacional

11.1.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela observância integral da legislação ambiental aplicável durante a execução das obras, instalações e operação contínua do Aterro Sanitário que compõem os 8 (oito) itens do Lote Único, devendo adotar todas as medidas preventivas para evitar danos ambientais.

11.1.2. Na hipótese de a Autarquia (CONTRATANTE) ser notificada, autuada ou multada pela SEMA-MT ou por outros órgãos de controle em razão de irregularidades, falhas ou omissões comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços por parte da CONTRATADA, está se obriga a:

a) Prestar imediatamente todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização da Autarquia e colaborar ativamente na elaboração das defesas e respostas aos órgãos notificadores;

b) Ressarcir integralmente a Autarquia (CONTRATANTE) pelos valores correspondentes a quaisquer multas, penalidades financeiras ou prejuízos que a Autarquia venha a suportar em decorrência direta das falhas operacionais da CONTRATADA, autorizando-se o desconto automático desses valores nas faturas pendentes de pagamento ou na garantia contratual, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa;

c) Executar, às suas expensas e dentro dos prazos estipulados, as medidas corretivas ou de reparação ambiental necessárias para sanar as irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, desde que tais medidas estejam diretamente relacionadas ao escopo dos serviços contratados e às suas falhas operacionais.

11.2. Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos essenciais de saneamento ou ao interesse coletivo (ex: risco de colapso do aterro ou interrupção do recebimento de resíduos);

c) Der causa à inexecução total do contrato (abandono do Lote Único;

d) Ensejar o retardamento injustificado da execução das obras ou da prestação dos serviços contínuos (ex: atraso injustificado no cronograma físico das construções/instalações ou paralisação de maquinário da operação por mais de 24 horas sem substituição);

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

f) Praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.3. Das Sanções Aplicáveis e Base de Cálculo (Art. 156)

Garantido o prévio contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.3.1. Advertência: Quando der causa à inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.3.2. Multa Moratória: De 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) dias, calculada sobre:

I. Para os itens de Obras/Instalações: o valor da etapa do cronograma físico-financeiro em atraso.

II. Para os itens de Serviços Contínuos (Operação): o valor da fatura mensal da respectiva parcela inadimplida.

11.3.2.1. Atrasos superiores a 25 dias configuram inexecução parcial grave e autorizam a extinção do contrato.

11.3.3. Multa Compensatória: De 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), aplicável nos casos de inexecução parcial ou total, falhas graves na operação do aterro ou reincidência de infrações, inclusive a prevista no item 4.4 do Anexo IX (IMR), observando-se a seguinte proporcionalidade:

I. Incidirá sobre o valor mensal da fatura do Item 1, quando a infração afetar a operação em período determinado, ou sobre o valor global estimado do item correspondente, quando afetar isoladamente uma das obras;

II. Incidirá sobre o valor global do contrato atualizado, quando tratar-se de inexecução total (alínea "c" do item 11.2) ou de infração que comprometa o funcionamento sistêmico do Aterro Sanitário (alínea "b" do item 11.2).

11.3.3.1. Na fixação do percentual, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, ao serviço público ou ao meio ambiente e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3.2. A adequação do pagamento pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) observa exclusivamente o Anexo IX e não possui natureza sancionatória.

11.3.4. Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, aplicável às infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.2.

11.3.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações descritas nas alíneas "e", "f" e "g" do item 11.2.

11.4. Do Processo Administrativo de Responsabilização

11.4.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, sendo facultado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Autarquia, a diferença será descontada da Garantia Contratual prestada e, se insuficiente, cobrada judicialmente.

11.4.3. Desconsideração da Personalidade Jurídica: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021) sempre que utilizada com abuso de direito para encobrir a prática de atos ilícitos ou confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos seus administradores, sócios e empresas coligadas.

11.4.4. O Contratante registrará obrigatoriamente as sanções aplicadas no SICAF e nos Cadastros Nacionais de Empresas Punidas (CEIS/CNEP).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1.1**.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** (Lote Único).

12.1.2. Fica expressamente vedada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, dada a natureza contínua da operação do Aterro Sanitário e a complexidade e interdependência das obras de engenharia que compõem o Lote Único.

12.1.3. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21, inciso I, do Decreto Municipal nº 175/2023.

12.2. Regime de Execução

12.2.1. A contratação adotará o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com critérios de medição distintos para cada parcela do objeto:

I) Item 1 (operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário): serviço contínuo, medido mensalmente pela tonelada de resíduos efetivamente recebida e disposta, observadas as faixas de faturamento do item 8.2.2;

II) Itens 2 a 8 (obras civis, instalações e serviços complementares de engenharia): medidos pelas quantidades efetivamente executadas e atestadas, conforme as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro**.**

12.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

12.3.1. Será desclassificada a proposta cujo valor global exceda o valor estimado da contratação ou que apresente preço unitário superior aos máximos definidos neste item.

12.3.1.1. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo global ou de qualquer preço unitário máximo, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, por meio do sistema, antes da desclassificação, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 175/2023.

12.3.2. Para os Itens 1, 4, 6, 7 e 8, remunerados pela unidade de medida do próprio item, o preço máximo aceitável é o preço unitário do item constante do Resumo do Orçamento Estimado.

12.3.3. Para os Itens 2, 3 e 5, medidos pelos serviços efetivamente executados, além do preço global do item, nenhum preço unitário de subitem poderá exceder o respectivo preço máximo da planilha orçamentária analítica de referência (SINAPI/SICRO/ORSE).

12.3.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio do sistema e no prazo fixado no edital, sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, readequada ao valor do último lance ou da negociação (art. 30 do Decreto Municipal nº 175/2023), em formato PDF assinado pelo Responsável Técnico e em arquivo editável (Excel), contendo:

a) a composição de preços unitários de todos os 8 (oito) itens do contrato;

b) para o Item 1, a discriminação dos custos de mão de obra, combustível, equipamentos e demais insumos;

c) os percentuais de BDI e de Encargos Sociais adotados, com a respectiva composição;

d) o Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o cronograma de referência da Administração.

12.3.5. A planilha apresentada destina-se à análise de exequibilidade e à instrução de eventuais pedidos de reequilíbrio (item 10.3.4). Nos itens de que trata o subitem 12.3.2, ela não se vincula, linha a linha, às composições de referência da Administração.

12.3.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o que somente será declarado após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes

de justificar o vulto da oferta, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto Municipal nº 175/2023.

12.3.7. Erros formais ou materiais na planilha de composição de custos poderão ser corrigidos por diligência, desde que não resultem em majoração do preço global proposto.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021:

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.2. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores.

13.1.3. Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade, devidamente averbada no Registro onde tem sede a matriz.

13.1.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

13.1.5. Consórcio de Empresas: Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo admitida a participação máxima de até 03 (três) empresas por consórcio, com a indicação expressa da empresa líder (que deverá deter os maiores requisitos de habilitação) e responsável por sua representação perante a Administração (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.5.1. **Justificativa do Limite de Consorciados:** Em estrita observância ao art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a limitação do número máximo a 03 (três) empresas consorciadas justifica-se tecnicamente pela necessidade de resguardar a eficiência e a agilidade na gestão operacional contratação conjunta em lote único (Aterro Sanitário e Obras Civis). O limite visa mitigar os riscos de pulverização excessiva de responsabilidades técnicas, ambientais e trabalhistas, garantindo a celeridade na comunicação entre a Autarquia e a contratada, bem como assegurando o pleno alinhamento no cumprimento das rigorosas condicionantes da Licença de Operação (LO) da SEMA/MT.

13.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

13.1.7. Identificação dos Administradores: Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, cópia legível do documento de identificação civil original com fotografia (RG, CNH ou documento de conselho de classe válido) e do comprovativo de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os sócios administradores, diretores ou representantes com poderes legais para assumir obrigações em nome da empresa licitante.

13.1.8. Vedações: Fica expressamente **vedada** a participação de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) neste certame, dada a natureza de dedicação mista, a complexidade das obras de engenharia e o vulto econômico da contratação, que são materialmente e legalmente incompatíveis com os limites destas categorias.

13.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de habilitação fiscal, a licitante deverá apresentar:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2.5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.2.6. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS);

13.2.7. Regularidade Ambiental Geral: A licitante deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação dos documentos, licenças, autorizações, registros e cadastros ambientais legalmente exigidos e estritamente necessários ao exercício das atividades que efetivamente desempenhará na execução do objeto, conforme a legislação vigente aplicável.

13.2.8. C**adastro Técnico Federal (CTF/APP):** A licitante deverá comprovar sua regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), quando aplicável à atividade efetivamente desempenhada para a execução do objeto, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores ou norma que vier a substituí-la.

13.2.8.1. Quando exigível, o Certificado de Regularidade deverá:

a) Estar em nome da empresa licitante (mesmo CNPJ);

b) Ser apresentado em sua validade vigente, conforme consulta realizada no sítio eletrônico do IBAMA, devendo a licitante disponibilizar o comprovante de consulta em tela ou outro documento oficial equivalente que ateste a regularidade;

c) Abranger todas as atividades desempenhadas pela licitante que sejam potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e que possuam relação com o escopo contratado.

13.2.8.2. A exigência do Certificado de Regularidade do CTF/APP decorre da natureza do objeto, que envolve a execução de atividades de significativo potencial poluidor e utilizadoras de recursos ambientais (operação de aterro sanitário, manejo de resíduos, tratamento de efluentes e monitoramento ambiental), sendo instrumento legítimo de verificação da idoneidade ambiental da licitante, conforme entendimento pacificado do TCU (Acórdão nº 01074/2021).

13.2.9. Caso a licitante seja considerada isenta de qualquer dos tributos acima, deverá comprovar tal condição mediante declaração oficial da autoridade tributária competente.

14. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

14.1 A licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o Modelo constante nos Anexos deste Edital.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Da Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar:

15.1.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a sessão de abertura;

15.1.1.1. No caso de sociedades simples, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

15.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1,00 (um inteiro)**, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

15.3.O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor junto aos balanços.

15.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1,00 em qualquer dos índices (LG, SG ou LC), será exigido, para fins de habilitação, a comprovação de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

15.6. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo seu Balanço de Abertura.

15.8. Os documentos contábeis deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Disposições Gerais e Inscrição Profissional

16.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e com jurisdição no local sede da licitante.

16.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão a esta exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil.

16.2. Da Vistoria Técnica e da Declaração de Pleno Conhecimento Local

16.2.1. Caráter Facultativo: A vistoria técnica presencial ao local das obras e serviços (Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT) é facultativa, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a cada licitante avaliar a necessidade de sua realização para o perfeito dimensionamento e quantificação de sua proposta.

16.2.2. Das Licitantes que Optarem por Realizar a Vistoria:

a) A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP), conforme canais de atendimento indicados no Edital;

b) A visita técnica será conduzida pelo Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa licitante, acompanhado por servidor designado pela Autarquia;

c) Concluída a vistoria, a Autarquia fornecerá à licitante o respectivo Atestado de Vistoria Técnica (Anexo V), o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

16.2.3. Das Licitantes que Optarem por NÃO Realizar a Vistoria:

a) A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica presencial deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a Declaração de Opção por Não Realização de Vistoria e de Pleno Conhecimento das Condições Locais (Anexo VI), assinada por seu Responsável Técnico, podendo ser também subscrita pelo Representante Legal, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b) A apresentação do Anexo VI equivale à declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do Lote Único, inclusive as operacionais, geotécnicas, topográficas e climatológicas próprias da sazonalidade do bioma Pantanal.

c) A licitante assume a responsabilidade pelas circunstâncias ordinárias, aparentes ou razoavelmente cognoscíveis do local, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dessas condições para fundamentar pedidos de alteração contratual. Ficam resguardados os direitos ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021), observada a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo X).

16.3. Da Qualificação Técnico-Operacional (Atestados da Empresa)

16.3.1. Em observância ao inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA).

16.3.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, da sede da licitante.

16.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços com as seguintes características mínimas, podendo ser comprovadas em um único atestado ou pelo somatório de atestados distintos, observado o subitem 16.3.3:

a) Operação e Monitoramento (item 1): execução de serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental de aterro sanitário licenciado, com recebimento médio mínimo de **700 (setecentas) toneladas/mês**, correspondente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da geração média mensal estimada para esta contratação (1.406,19 t/mês);

a.1) Experiência Temporal: os atestados deverão comprovar a prestação dos serviços de que trata a alínea "a" pelo período mínimo de 2 (dois) anos, em períodos sucessivos ou não (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Obras de engenharia (item 2): construção ou ampliação de célula ou vala para disposição de resíduos sólidos, contendo:

i) escavação mecânica: 10.000 m³;

ii) instalação de geomembrana de PEAD com 2 mm de espessura em aterro sanitário: 5.000 m²;

iii) execução de drenos de percolados (chorume): 300 m.

16.3.2.1. Das Parcelas de Maior Relevância: Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto:

a) o Item 1 (operação, manutenção e monitoramento ambiental), correspondente a 74,04% do valor total estimado;
b) o Item 2 (ampliação da Célula 02 – Seção 03), correspondente a 12,13% do valor total estimado.

16.3.2.2. Os quantitativos exigidos na alínea "b" do subitem 16.3.2 correspondem a percentuais entre 17% e 29% dos quantitativos previstos no projeto executivo, inferiores ao limite de 50% do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, o somatório de atestados de serviços executados de forma concomitante. No caso da alínea "a" do subitem 16.3.2, será considerada a soma das tonelagens mensais recebidas simultaneamente.

16.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e endereço atual do Contratante.

16.3.5. Da Comprovação de Capacidade Técnica Oriunda de Consórcio Anterior: A apresentação, pela licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em

favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, nos termos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a sua efetiva execução técnica e a quantificação proporcional da sua participação, mediante observância das seguintes regras:

16.3.5.1. Atestado Discriminado: Caso o atestado ou certidão fornecido pela Administração contratante anterior identifique e discrimine de forma individualizada as atividades, frentes de trabalho e quantitativos efetivamente executados por cada consorciada, será considerado exclusivamente o montante comprovadamente realizado pela licitante.

16.3.5.2. Atestado Genérico e Regra da Proporcionalidade: Caso o atestado tenha sido emitido em nome do consórcio sem discriminar a atuação individual de cada consorciada, o quantitativo do atestado aproveitável para esta licitação será computado na estrita proporção da participação percentual da licitante no consórcio original, exigindo-se para sua validação a apresentação obrigatória de:

a) Cópia do Contrato/Termo de Constituição do Consórcio original e eventuais termos aditivos devidamente registrados;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitida pelo conselho profissional competente (CREA/CAU) em nome do profissional ou da empresa licitante, vinculada às obras/serviços do consórcio.

16.3.5.3. Vedação ao Cômputo Integral Desproporcional: É vedado o aproveitamento integral do quantitativo total de atestado de consórcio por licitante individual quando sua participação no consórcio anterior tiver sido parcial, meramente financeira ou de apoio administrativo.

16.3.6. Da Compatibilidade do Objeto Atestado: Para fins de comprovação da experiência em operação de que trata o subitem 16.3.2, somente serão aceitos atestados referentes à operação de aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente, vedado o cômputo de experiência em disposição a céu aberto (lixão) ou em aterro controlado.

16.3.6.1. O atestado deverá indicar o empreendimento em que os serviços foram prestados e que estes foram executados de forma satisfatória, sendo facultado ao licitante complementar a informação sobre o licenciamento mediante cópia ou número da respectiva licença de operação.

16.3.6.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, por diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), solicitar informações ou documentos complementares ao licitante ou ao emitente do atestado, para confirmar a veracidade e a compatibilidade dos serviços atestados.

16.4. DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:

16.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da empresa, dentro de seu prazo de validade.

16.4.2. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante atestados ou certidões emitidas em nome da própria pessoa jurídica e, quando cabível conforme a

regulamentação do conselho de classe, deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) expedida pelo CREA, a fim de certificar o acervo da empresa.

17. DOS EQUIPAMENTOS, DA EQUIPE TÉCNICA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17.1. Da Disponibilização de Equipamentos e Maquinários

17.1.1. Da Frota Titular e Idade Máxima: A CONTRATADA disponibilizará e manterá em operação contínua no Aterro Sanitário Municipal a frota titular mínima abaixo, conforme as especificações do Memorial Descritivo de Operação (item 18), respeitando os seguintes limites máximos de idade de fabricação, verificados na data de emissão da Ordem de Serviço:

a) Idade não superior a 05 (cinco) anos: 01 (um) Trator de Esteiras e 01 (um) veículo leve de apoio (pick-up ou similar);

b) Idade não superior a 10 (dez) anos: 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, 01 (um) Caminhão Basculante e 01 (um) Caminhão-Pipa.

17.1.1.1. Durante a vigência contratual, os equipamentos poderão permanecer em operação desde que mantenham as especificações mínimas e o desempenho exigido, aferido pelo indicador F do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IX).

17.1.1.2. Do Protocolo de Manutenção e Substituição: Em caso de avaria mecânica, falha ou paralisação de qualquer equipamento da frota titular, a CONTRATADA observará o seguinte procedimento:

a) Reparo em Campo: havendo possibilidade de conserto no próprio local ou em oficina regional no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA executará o reparo imediato sem a necessidade de substituição do maquinário, desde que não haja prejuízo à continuidade da compactação e do recobrimento diário do lixo;

b) Mobilização de Frota Reserva: caso o reparo do equipamento titular exija prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA fica obrigada a mobilizar e colocar em operação um equipamento reserva temporário no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da paralisação.

17.1.1.3. Das Condições do Maquinário Reserva Temporário: para fins de atendimento da substituição provisória prevista no item 17.1.1.2, alínea "b", será admitido equipamento reserva com idade de fabricação de até 10 (dez) anos, pelo prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, desde que o equipamento reserva atenda integralmente às especificações de capacidade técnica, esteja em perfeitas condições mecânicas e seja previamente aprovado pela Fiscalização da Autarquia (SSAAP).

17.1.1.4. Da Comprovação da Frota:

a) Na fase de habilitação: apresentação da Declaração de Disponibilidade de Maquinário (Anexo VII).

b) Na mobilização, até a emissão da Ordem de Serviço: relação nominal dos equipamentos, acompanhada de:

- comprovante de propriedade, locação ou outra forma de disponibilidade;
- comprovante de licenciamento (CRLV) em dia, exclusivo para caminhões basculantes e pipa que trafegam em via pública;
- comprovante de manutenção preventiva recente ou Laudo de Funcionamento Mecânico e Operacional emitido por profissional ou empresa habilitada;
- apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) ou contra terceiros, válida para os veículos que trafegarem fora dos limites do canteiro de obras.

17.2. Da Qualificação Técnico-Profissional (Equipe da Empresa)

17.2.1. Comprovação de que a licitante possui, ou possuirá para execução do contrato, profissionais de nível superior (Engenheiro Civil ou Topógrafo) e um (Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

17.2.1.1. A demonstração da disponibilidade dos profissionais indicados não se restringe ao vínculo exclusivo ao quadro técnico permanente da licitante na data da proposta, sendo admitidas todas as formas juridicamente válidas, inclusive vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso idôneo de contratação futura vinculada à execução deste objeto.

17.2.2. A capacidade técnico-profissional será demonstrada pelos referidos profissionais indicados, os quais deverão ser detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), expedida pelo conselho competente, que comprove ter sido o Responsável Técnico pela execução de serviços e obras com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, contendo minimamente:

a) Operação e Monitoramento (Serviços): Execução de serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental de Aterro Sanitário licenciados.

b) Obras de engenharia: Execução de serviços de: i) Terraplanagem (Corte ou Aterro de solos); ii) Instalação de Geomembrana; e, iii) Execução de drenos de percolados;

17.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar ativamente da direção e execução do objeto contratado,

admitindo-se a sua substituição no decorrer do contrato apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente submetido à análise e aprovado pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que o vínculo do profissional com a licitante (seja societário, empregatício ou por contrato de prestação de serviços) esteja devidamente formalizado.

17.2.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica falha ou de qualquer ato profissional imperito de sua responsabilidade.

17.3. Disposições Gerais sobre a Habilitação

17.3.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para a assinatura do contrato administrativo ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão obrigatoriamente traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos pelas regras de matriz e filial.

17.3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.3.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às Certidões Negativas de Débitos (CND) e ao CRF/FGTS, exclusivamente quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O valor estimado total da contratação em lote único é de R$ 22.811.262,93 (vinte e dois milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme o Resumo do Orçamento Estimado do item 1.2, assim formado:

a) Itens 1, 4 e 8: média aritmética simples da pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Compras (Cotação nº 00038/26 – Parecer PAR-4/2026);

b) Itens 2, 3, 5, 6 e 7: planilha orçamentária analítica, com composições de custos unitários, BDI e encargos sociais, anexa a este Termo de Referência.

18.1.1. O quantitativo estimado do Item 1 (92.809 toneladas) corresponde à geração média mensal de 1.406,19 toneladas, acrescida de 10% (dez por cento) de margem de segurança para variações sazonais e crescimento populacional. O valor estimado constitui limite de gasto da contratação, e a remuneração efetiva observará as faixas de faturamento do item 8.2.2.

18.2. A alocação dos riscos contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação são definidos pela Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo X deste Termo de Referência, que integrará o contrato.

18.3. Da Vedação ao SRP e Regras de Atualização: Fica expressamente vedada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para este objeto. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (agosto/2026), nos termos do item 10.1 deste Termo de Referência.

18.4. Eventuais alterações financeiras, compreendendo o Reajuste por índices oficiais e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021), observarão exclusivamente as regras e os prazos estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência (Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro).

18.5. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento vigente da Autarquia, cujas rubricas e naturezas de despesa serão devidamente indicadas pelo setor contábil no momento da autuação do processo administrativo.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CRÉDITOS PARA EXERCÍCIOS FUTUROS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício financeiro em curso (ano corrente) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP):

Gestão/Unidade: 04.01;

Fonte de Recursos: 1.1.501;

Dotação: 17.512.1017.2141 3.3.90.39.79

Centro de Custo: Resíduos Sólidos

19.2. Por se tratar de contrato com prazo de vigência plurianual (60 meses), as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo a Autarquia (SSAAP) providenciar a sua inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) dos exercícios seguintes, em estrita observância ao art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício financeiro, a existência dos créditos orçamentários vinculados à contratação. A não alocação dos recursos necessários nos orçamentos futuros ensejará a alteração ou a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações contidas neste Termo de Referência e em seus respectivos anexos não são classificadas como sigilosas, sendo garantido o amplo acesso público após a publicação do edital, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

21. MODELOS DE DECLARAÇÕES E ROTEIRO DA PROPOSTA METODOLÓGICA

21.1. MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

As declarações abaixo deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante e assinadas pelo seu representante legal.

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE;

ANEXO V - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL E DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO, FROTA, MANUTENÇÃO INTEGRAL E ATENDIMENTO TÉCNICO;

ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL FINAL DEFINITIVA;

ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR);
ANEXO X – MATRIZ DE RISCO

Cáceres/MT, 13 de outubro de 2026.

Responsável Pela Elaboração

Mauri Queiroz De Menezes Junior

Assessor Técnico Operacional

Engenheiro Sanitarista

Autorizado Por

Samara Brant Ferreira

Diretora Executiva

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026

Por meio deste instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av....., nº ....., Bairro ....., Cidade/UF ....., neste ato representada por seu Representante Legal / Responsável Técnico infra-assinado, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei e para todos os fins de direito perante o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP), que:

1. **Está plenamente ciente e concorda irrestritamente** com todas as cláusulas, disposições, condições, especificações e obrigações estabelecidas no Edital da **Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026**, em seu Termo de Referência, na Matriz de Riscos, na Minuta do Contrato e em todos os demais anexos que regem o certame;

2. **Tem ciência plena, integral e absoluta do conteúdo de TODOS OS MEMORIAIS DESCRITIVOS**, projetos de engenharia, normas técnicas da ABNT/SEMA-MT e planilhas orçamentárias que compõem o escopo integrado do **Lote Único 08 (oito) frentes inter-relacionadas,** declarando ter avaliado minuciosamente os seguintes documentos técnicos obrigatórios:

I. Memorial Descritivo de Operação, Manutenção e Monitoramento Contínuo do Aterro Sanitário;

II. Memorial Descritivo da Obra de Ampliação da Célula 02 (Seção 03) e impermeabilização com geomembrana de PEAD;

III. Memorial Descritivo da Obra de Implantação da Lagoa Facultativa 02 e realocação de cercamento perimetral;

IV. Memorial Descritivo de Cobertura Vegetal, plantio de grama e manutenção da Célula Encerrada (Vala 01);

V. Memorial Descritivo da Construção do Prédio Administrativo/Guarita e adequação do Almoxarifado (NR-24);

VI. Especificações Técnicas para fornecimento e instalação de Iluminação Viária Solar Autônoma;

VII. Especificações Técnicas para adequação do Sistema Viário Interno e drenagem pluvial superficial;

VIII. Especificações Técnicas para implantação do Sistema de Videomonitoramento (CFTV);

3. **Responsabiliza-se integralmente**, sob as sanções civis, penais e administrativas cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações, atestados, certidões e documentos apresentados durante as fases de habilitação, julgamento e consequente execução contratual.

...../, ... de ..... de 2026.

Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº ..... / CREA/CAU nº .....

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Proibição de Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre a Menores)

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital, DECLARA que:

• Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

• Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

...../, ... de ..... de 2026.

Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº ..... / CREA/CAU nº .....

ANEXO III

DECLARAÇÃO de PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Conformidade com o Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

A empresa [NOME DA EMPRESA] DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos neste certame.

• Declara ainda que sua proposta de preços está em estrita conformidade com as exigências deste Edital e de seus Anexos.

• Compromete-se a manter tais condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, caso seja vencedora.

...../, ... de ..... de 2026.

Nomedo Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº ..... / CREA/CAU nº .....

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

(Compliance - Lei nº 12.846/2013)

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

A empresa [NOME DA EMPRESA] DECLARA, sob as penas da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que:

NÃO REALIZARÁ:

Pagamentos, promessas ou oferecimento de vantagens indevidas;

Falsificação de medições, pesagens ou ensaios técnicos;

Manipulação de relatórios de monitoramento ambiental;

Sonegação de informações sobre qualidade de execução;

Suborno, coação ou ameaça a fiscais ou servidores;

ACEITA:

Auditoria independente sobre contas da empresa;

Inspeção de documentação relativa à contratação;

Investigação pelo TCE, MP ou Polícia Federal;

Multa em caso de comprovada fraude;

REPORTARÁ IMEDIATAMENTE:

Qualquer solicitação imprópria de servidor público;

Qualquer tentativa de fraude detectada na execução;

Qualquer violação de normas ambientais;

...../, ... de ..... de 2026.

Nomedo Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº ..... / CREA/CAU nº .....

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

DECLARAMOS, por meio da presente, que o Sr.(a) [...], profissional com Responsabilidade Técnica indicado por esta empresa, COMPARECEU AO(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, tomando conhecimento das condições ordinárias e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço. Assumimos responsabilidade por esta declaração, ficando cientes de que o conhecimento das circunstâncias ordinárias e aparentes não poderá fundamentar pleitos futuros de alterações contratuais. Ficam resguardados, entretanto, os direitos legais ao reequilíbrio econômico-financeiro diante de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior ou caso fortuito. Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

...../, ... de ..... de 2026.

Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº ..... / CREA/CAU nº .....

_____

Assinatura do responsável técnico que acompanhou o licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL E DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(Art. 63, § 2º, inciso III e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021)

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

Empresa..... **CNPJ Nº:** ..... **SEDE / ENDEREÇO:** .....

Por meio deste instrumento formal, a empresa supra-qualificada, neste ato representada por seu Representante Legal / Responsável Técnico infra-assinado, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei e para todos os fins de direito perante o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP), que:

1. **RENÚNCIA À VISTORIA PRESENCIAL:** Optou livre e voluntariamente por **NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL** facultada pelo item 16.2 do Termo de Referência, renunciando à oportunidade de inspecionar *in loco* as instalações e áreas de intervenção do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT;

2. **PLENO E ABSOLUTO CONHECIMENTO:** A despeito da renúncia à vistoria presencial, **ATESTO TER CIÊNCIA PLENA, INTEGRAL E ABSOLUTA** de todas as condições locais, topográficas, geológicas, geotécnicas, climatológicas (sazonalidade do bioma Pantanal) e logísticas, bem como de todas as peculiaridades operacionais inerentes à execução conjunta dos **08 (oito) itens** do Lote Único,

3. **ANÁLISE DOS MEMORIAIS E PROJETOS:** Declaro que analisei minuciosamente todos os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Projetos de Engenharia e especificações técnicas disponibilizados pela Autarquia no Edital, julgando-os claros, suficientes e aptos para a exata quantificação de todos os custos, riscos e insumos necessários à perfeita execução do objeto;

4. **ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS CONDIÇÕES ORDINÁRIAS:** Em conformidade com o § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, assumo a responsabilidade pelas circunstâncias ordinárias, aparentes ou razoavelmente cognoscíveis do local que poderiam ser constatadas na vistoria, ficando impedida de alegar desconhecimento dessas condições ordinárias para fundamentar pedidos de revisões de cronograma ou repactuações de valor. Ficam expressamente resguardados, contudo, os direitos legais ao reequilíbrio econômico-financeiro diante de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou demais hipóteses previstas na legislação.

...../, ... de ..... de 2026.

Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº ..... / CREA/CAU nº .....

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO, FROTA, MANUTENÇÃO INTEGRAL E ATENDIMENTO TÉCNICO

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026)

Por meio deste instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av. ....., nº ....., Bairro ....., Cidade/UF ....., neste ato representada por seu Representante Legal / Responsável Técnico infra-assinado, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº .....,
DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins de direito perante o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP), que:

1. **DA DISPONIBILIDADE E IDADE DA FROTA:** Disporá, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço e durante todo o período de vigência contratual (60 meses), em caráter permanente e imediato no canteiro de obras do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT, de toda a frota de maquinário pesado, veículos e equipamentos exigidos nos Memoriais Descritivos e no Termo de Referência para a execução conjunta do Lote Único (Obras e Operação), respeitando rigorosamente os limites de idade de fabricação:

a) Trator de Esteiras (com peso operacional, esteira e lâmina adequados para compactação de resíduos), veículos leves de apoio operacional: **Idade máxima de fabricação não superior a 05 (cinco) anos**;

b) Escavadeira Hidráulica, Pá Carregadeira, Caminhão Basculante, Caminhão-Pipa: Idade máxima de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

2. **DO ÔNUS INTEGRAL DE MANUTENÇÃO E INSUMOS: ASSUME INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE** todos os custos, ônus e despesas diretas e indiretas referentes à disponibilização dos equipamentos, sejam eles próprios ou locados, incluindo, mas não se limitando a:

a) Fornecimento de combustível (Diesel), lubrificantes, graxas, óleos hidráulicos e filtros necessários à operação diária ininterrupta;

b) Manutenção preventiva e corretiva, reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, borracharia, material rodante (esteiras/pneus) e substituição de peças avariadas pelo desgaste oxidante do lixiviado (chorume) e biogás;

c) Remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, alimentação, transporte e EPIs de todos os operadores, motoristas e mecânicos alocados;

3. **DA CONTINUIDADE E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA (REGRA DAS 24 HORAS):** Reconhece que os serviços de destinação final de resíduos sólidos são regidos pelo Princípio da Continuidade do Serviço Público, sendo **TERMINANTEMENTE VEDADA** a paralisação da praça de descarga por falta ou avaria de maquinário. Compromete-se a:

a) Manter equipe de assistência mecânica com tempo de resposta imediato para intervenções em campo, executando o reparo da máquina no próprio local no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, caso viável;

b) Substituir imediatamente, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento ou máquina cuja avaria não possa ser reparada neste mesmo prazo. A substituição será feita por equipamento de capacidade técnica igual ou superior, **admitindo-se para a frota reserva provisória a idade de fabricação de até 10 (dez) anos, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, conforme autorizado no Termo de Referência;

4. **DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS:** Em caso de utilização de maquinário locado de terceiros, declara que manterá os contratos de locação e os pagamentos devidamente rigorosos e em dia, isentando a Autarquia Águas do Pantanal (SSAAP) e o Município de Cáceres/MT de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais cobranças, débitos civis ou pleitos judiciais intentados por proprietários ou locadores de máquinas;

5. **DA SUBMISSÃO À FISCALIZAÇÃO:** Autoriza e submete-se integralmente às vistorias da Equipe de Fiscalização da Autarquia, a qual poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos dos veículos (CRLV), notas fiscais, contratos de locação e fichas de calibração, bem como **recusar e determinar a retirada imediata do aterro** de qualquer equipamento obsoleto, inseguro, com vazamento de óleo ou que não atenda às especificações do Edital, sujeitando-se às glosas financeiras no Acordo de Nível de Serviço (IMR) e multas contratuais cabíveis.

...../MT, ... de ..... de 2026.

Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº ..... / CREA/CAU nº .....

ANEXO VIII

PROPOSTA COMERCIAL FINAL DEFINITIVA

(Com Detalhamento de Preços Unitários/Globais, Composição de BDI e Declaração de Encargos Tributários e Sociais)

(Concorrência Eletrônica nº [XXX]/2026 – SSAAP)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: .....

CNPJ nº: ..... **Inscrição Estadual/Municipal:** .....

Endereço Completo:

.....

Representante Legal / Cargo: ..... **CPF nº:** .....

E-mail Institucional: ..... **Telefone/WhatsApp:** .....

Apresentamos nossa Proposta Comercial Final readequada ao valor do nosso lance vencedor na Concorrência Eletrônica em epígrafe, visando à contratação de empresa especializada para execução, em Lote Único, dos serviços de operação, manutenção, monitoramento ambiental e obras de engenharia do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT (**Lote Único**) 08 (oito) frentes inter-relacionadas, sob os regimes de Empreitada por Preço Unitário (Obras) e Prestação de Serviços Contínuos por Preço Unitário (Operação), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Item	Cód. TCE / Ref.	Descrição Detalhada do Objeto / Frente de Trabalho	Unid.	Quantidade Estimada (60 Meses)	Preço Unitário Readequado (R$)	Preço Total Readequado (R$)
1	00032400	Serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário (pesagem, compactação pesada, recobrimento diário, chorume e biogás).	TON	92.809		
2	00027881	Obra de Ampliação da Célula 02 (Seção 03), compreendendo terraplenagem, dreno testemunho e impermeabilização com Geomembrana PEAD (2,0 mm).	UND	1		

3	173133	Obra de Implantação da Lagoa Facultativa 02, escavação, estanqueidade, interligação hidráulica e realocação de cerca perimetral.	UND	1		
4	343381-1	Serviço de Plantio de Cobertura Vegetal em Célula Encerrada (Vala 01), com regularização de taludes e plantio de grama em placas.	M²	9.606		
5	231784-2	Obra do Prédio Administrativo/Guarita e reforma/adequação estrutural do Almoxarifado existente (padrão NR-24).	UND	1		
6	00023109	Serviço/Fornecimento de Iluminação Viária Solar Autônoma, com instalação de postes metálicos e luminárias solares públicas LED All-in-One.	UND	31		
7	OBRA	Adequação do sistema viário interno, com base/sub-base, imprimação e tratamento superficial duplo	M²	4.800,00		
8	00078645	Implantação de Sistema de Videomonitoramento (CFTV) contínuo, cobrindo balança, portaria e frentes de descarga.	UND	2		
TOTAL		VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA (LOTE ÚNICO):				R$

2. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) (Declaramos que nossa taxa de BDI cumpre rigorosamente os limites e parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 - Plenário do TCU, adotando o regime [ ] NÃO DESONERADO / [ ] DESONERADO, conforme detalhamento abaixo):

Sigla	Componente do BDI	% Adotado na Proposta	
K1	Administração Central	[ ] %	
K2	Seguros e Garantias do Contrato	[ ] %	
R	Risco Operacional / Geotécnico	[ ] %	
DF	Despesas Financeiras	[ ] %	

K3	Lucro / Remuneração da Empresa	[ ] %	
CP	Tributos Federais (PIS = 0,65% + COFINS = 3,00%)	[ ] %	
ISS	Tributo Municipal (ISSQN - Conforme legislação de Cáceres/MT)	[ ] %	
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Se Desonerado)	[ ] %	
BDI	TAXA TOTAL DE BDI APLICADA NOS PREÇOS UNITÁRIOS:	[ ] %	

Nota: A fórmula aplicada para o cálculo do BDI obedece à equação matemática padrão do TCU: $BDI = \frac{(1+K1+K2+R)(1+DF)(1+K3)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1.$

3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E OPERACIONAIS

A empresa licitante supra qualificada **DECLARA EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei e para que surta seus efeitos jurídico-contratuais perante o SSAAP, que:

3.1. INCLUSÃO INTEGRAL DE CUSTOS E ENCARGOS: Estão inclusos nos preços unitários e no valor total global desta proposta **TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS**, insumos, materiais, depreciação de maquinário, combustíveis, lubrificantes, fretes, logística, despesas administrativas, lucro, seguros, garantias, e **ABSOLUTAMENTE TODOS OS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS** (impostos federais, estaduais e municipais, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) e **ENCARGOS SOCIAIS / TRABALHISTAS** (INSS, FGTS, salários, horas extras, adicional de noturno, **adicional de insalubridade e/ou periculosidade** inerentes à atividade de destinação de resíduos, EPIs, alimentação, transporte e medicina do trabalho - NR-18, NR-24 e NR-33), regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria;

3.2. RENÚNCIA A PLEITOS POR OMISSÃO TRIBUTÁRIA: Temos pleno conhecimento da legislação tributária e fiscal do Município de Cáceres/MT e do Estado de Mato Grosso, declarando que eventual erro, omissão ou subestimativa na cotação de qualquer imposto (especialmente o ISSQN) ou encargo social em nossa planilha **será de nossa inteira e exclusiva**

responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de valor para corrigir falhas na formulação de nossa proposta;

3.3. ADERÊNCIA AOS REGIMES DE EXECUÇÃO: Concordamos irrestritamente com a segregação dos regimes de execução contratual (Preço Unitário por medição de etapas para as Obras e Preço Unitário por Tonelada efetivamente pesada em balança para a Operação), submetendo-nos às regras de glosa financeira do Acordo de Nível de Serviço (IMR) e às normas da Licença de Operação (LO) da SEMA-MT;

3.4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta comercial é firme, irretratável e irrevogável, tendo prazo de validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua abertura no sistema eletrônico.

...../MT, ... de ..... de 2026.

Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico Cargo / Função CPF nº ..... / CREA/CAU nº .....

ANEXO IX
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Campo	Informação
Contrato nº	[__] /2026
Contratante	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP
Contratada	[Razão social]
Objeto avaliado	Item 1 – Operação, manutenção e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres/MT
Periodicidade	Mensal

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. O IMR avalia mensalmente o desempenho da CONTRATADA na execução do Item 1 (operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário) e define a adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O IMR não se aplica aos Itens 2 a 8 (obras e serviços complementares), que observam os critérios de medição e recebimento dos itens 8.3 e 9.1 do Termo de Referência.

2. INDICADORES

2.1. Cada indicador é apurado de 0 a 100 pontos no mês de referência, conforme o quadro a seguir:

Ind.	Indicador	Fórmula	Fonte de verificação	Peso
A	Conformidade operacional	(Itens do checklist diário atendidos ÷ itens verificados) × 100	Checklist diário da Fiscalização: disposição, espalhamento, compactação, cobertura diária da frente de trabalho, controle de acesso, vetores e materiais leves	25%
B	Manutenção da estrutura	(Itens em pleno funcionamento ÷ itens verificados) × 100	Checklist mensal: cercamento, balança, drenagem pluvial e de lixiviados, vias internas, sinalização, bombas	10%
C	Monitoramento ambiental	(Atividades de monitoramento realizadas no prazo ÷ atividades previstas no mês) × 100	Cronograma de monitoramento da LO e laudos laboratoriais	25%
D	Atendimento às notificações	(Notificações sanadas no prazo ÷ notificações emitidas) × 100	Registros da Fiscalização. Sem notificações no mês, D = 100	15%
E	Relatórios e documentação	(Relatórios entregues até o 5º dia útil e aceitos ÷ relatórios previstos) × 100	Protocolo de entrega e parecer da Fiscalização	10%

Ind.	Indicador	Fórmula	Fonte de verificação	Peso
F	Disponibilidade da frota mínima	(Dias com a frota mínima do item 17.1 operante ÷ dias do mês) × 100	Registro diário da Fiscalização. Considera-se operante o equipamento substituído em até 24 horas	15%

3. CÁLCULO

3.1. O IMR será calculado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{IMR = (A \times 0{,}25) + (B \times 0{,}10) + (C \times 0{,}25) + (D \times 0{,}15) + (E \times 0{,}10) + (F \times 0{,}15)}$$

4. ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento mensal do Item 1 será ajustado conforme a faixa do IMR:

Faixa do IMR	Desempenho	Adequação do pagamento	Providência
≥ 90	Excelente	Pagamento integral	—
80 a 89,99	Bom	Pagamento integral	Recomendações de melhoria registradas pela Fiscalização
70 a 79,99	Regular	Glosa de 5% sobre o valor mensal faturado do Item 1	Plano de ação corretiva em até 5 dias úteis
< 70	Insatisfatório	Glosa de 10% sobre o valor mensal faturado do Item 1	Plano de ação corretiva e comunicação ao Gestor do Contrato

4.2. A glosa incide sobre o valor mensal do Item 1 apurado segundo as faixas de faturamento do item 8.2.2 do Termo de Referência.

4.3. A glosa constitui adequação do pagamento ao resultado efetivamente entregue e não possui natureza sancionatória.

4.4. A obtenção de IMR inferior a 80 em 3 (três) meses consecutivos, ou em 5 (cinco) meses dentro de um período de 12 (doze) meses, caracteriza indício de inexecução parcial e ensejará a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do item 11.4 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. EXCLUSÕES

5.1. Não serão computadas, para fins do IMR, as falhas decorrentes de:

a) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

b) ato ou omissão da CONTRATANTE, inclusive a falta de manutenção de bens sob sua responsabilidade nos termos da Matriz de Riscos;

c) interdição ou determinação de autoridade não imputável à CONTRATADA.

6. PROCEDIMENTO

6.1. A Fiscalização apurará o IMR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e encaminhará o relatório à CONTRATADA, que poderá apresentar contestação fundamentada em até 5 (cinco) dias úteis.

6.2. A Fiscalização decidirá sobre a contestação antes do ateste da medição mensal. A parcela da glosa ainda controversa será retida até a decisão, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Nos 2 (dois) primeiros meses de execução, o IMR será apurado e comunicado à CONTRATADA para fins de ajuste operacional, sem aplicação de glosa.

6.4. O IMR não exclui a aplicação de outros mecanismos de avaliação nem das sanções previstas no Termo de Referência, quando cabíveis.

7. MODELO DE APURAÇÃO MENSAL

Mês de referência: ____/_____ Valor mensal faturado do Item 1: R$ _____

Ind.	Indicador	Peso	Nota (0–100)	Nota × Peso
A	Conformidade operacional	0,25		
B	Manutenção da estrutura	0,10		
C	Monitoramento ambiental	0,25		
D	Atendimento às notificações	0,15		
E	Relatórios e documentação	0,10		
F	Disponibilidade da frota mínima	0,15		
	IMR (soma)	**1,00**		

Faixa obtida: _____ Glosa aplicável: _____ % Valor da glosa: R$ _____

Contestação da CONTRATADA: ( ) Não ( ) Sim – decisão da Fiscalização: _____

Cáceres/MT, ____ de _____ de _____.

_____ _____

Fiscal Técnico do Contrato Gestor do Contrato

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Matriz de Alocação de Riscos integra o Termo de Referência e o contrato, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, e define o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação em relação a eventos supervenientes, devendo ser observada na solução de eventuais pleitos das partes (art. 103, § 4º).

1.2. Esta Matriz foi elaborada a partir da Análise de Riscos nº 002/2026, de 13 de agosto de 2026, que instrui a fase preparatória da contratação (art. 18, inciso X). Os dois instrumentos são complementares e têm funções distintas: a Análise de Riscos identifica os riscos, classifica-os quanto à probabilidade e ao impacto e define as ações preventivas e de contingência no âmbito da gestão da Autarquia; esta Matriz atribui a cada evento superveniente a parte responsável e estabelece suas consequências contratuais.

1.3. Os riscos da Análise de Riscos próprios das fases de planejamento e de seleção do fornecedor (Riscos 01, 02, 03, 04 e 11) permanecem sob gestão exclusiva da Administração e não constituem, em si, eventos de alocação contratual, por serem anteriores à assinatura do contrato. Seus eventuais reflexos na execução estão tratados nos eventos indicados no Quadro 2.

1.4. A alocação observou a natureza de cada risco, a parte com maior capacidade de preveni-lo e de gerenciá-lo e a possibilidade de cobertura por seguro (art. 103, §§ 1º e 2º), bem como os mecanismos que afastam a ocorrência do sinistro e mitigam seus efeitos (art. 22, § 1º).

1.5. Para os fins desta Matriz, considera-se: a) CONTRATANTE: o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP; b) CONTRATADA: a empresa ou o consórcio adjudicatário, respondendo as consorciadas solidariamente pelas obrigações desta Matriz (art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021); c) COMPARTILHADO: o risco cujas consequências são repartidas entre as partes na forma descrita na respectiva linha do Quadro 1.

1.6. Os riscos alocados à CONTRATADA foram considerados na formação de seu preço. Atendidas as condições do contrato e desta Matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos que assumiram, ressalvadas as alterações unilaterais determinadas pela CONTRATANTE (art. 124, inciso I) e o aumento ou a redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato (art. 103, § 5º).

1.7. A materialização de risco alocado à CONTRATANTE, ou da parcela que lhe cabe em risco compartilhado, dará ensejo ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por termo aditivo, mediante requerimento instruído com a demonstração do evento, do nexo causal e do impacto nos custos, observado o procedimento do item 10.3 do Termo de Referência (art. 22, § 2º, inciso I, e art. 124, inciso II, alínea "d").

1.8. Os riscos alocados à CONTRATADA não ensejam prorrogação de prazo, indenização ou reequilíbrio, salvo quando o Quadro 1 dispuser expressamente em contrário.

1.9. Quando o evento majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução, a parte afetada poderá requerer a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (art. 22, § 2º, inciso II).

1.10. Os eventos não previstos expressamente nesta Matriz serão tratados segundo as regras gerais do contrato e da Lei nº 14.133/2021. Havendo divergência entre esta Matriz e a Análise de Riscos nº 002/2026 quanto ao tratamento contratual de qualquer evento, prevalece esta Matriz. Não se adota a faixa de acréscimo de até 20% (vinte por cento), sem aditivo ou reequilíbrio, indicada nas ações preventivas dos Riscos 28 e 29 da Análise de Riscos nº 002/2026; esses riscos são tratados exclusivamente nos eventos 37 e 38, segundo o regime de empreitada por preço unitário.

2. QUADRO 1 – ALOCAÇÃO DOS RISCOS

A coluna "Ref. AR 002/2026" indica o risco correspondente da Análise de Riscos. O sinal "—" identifica evento acrescido nesta Matriz para completar a alocação contratual, sem correspondência direta naquela Análise. As referências ao TR remetem à sua versão consolidada.

Nº	TIPO DE RISCO	EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO E TRATAMENTO	REF. AR 002/2026
1	**Demanda**	Geração mensal de resíduos inferior ao patamar mínimo de 1.300 t/mês.	Redução da receita variável com manutenção dos custos fixos de estrutura, equipamentos e pessoal; risco à continuidade do serviço.	Modelo de faixas de faturamento (TR 8.2.2); controle histórico das pesagens; acompanhamento mensal da tendência de geração.	**COMPARTILHADO** – A CONTRATANTE remunera o equivalente a 1.300 t a título de disponibilidade da estrutura, dos equipamentos e do pessoal (TR 8.2.2, "A"). O patamar mínimo não é devido quando a redução decorrer de paralisação, interdição, embargo ou restrição operacional imputável à CONTRATADA, hipótese em que se remunera apenas o volume recebido (TR 8.2.2, "A.1").	09
2	**Demanda**	Geração mensal de resíduos superior ao teto de 1.450 t/mês.	Aumento do desgaste de equipamentos, do consumo de combustível e de material de cobertura e da velocidade de ocupação da célula; impacto orçamentário.	Reserva orçamentária; monitoramento mensal da geração; dimensionamento dos equipamentos para os picos sazonais.	**COMPARTILHADO** – Volume até 1.450 t remunerado pelo preço unitário integral; volume excedente remunerado a 50% do preço unitário (TR 8.2.2, "B" e "C"). A CONTRATADA não pode recusar o recebimento dos resíduos excedentes.	10
3	**Demanda**	Alteração estrutural do patamar de geração: média de 12 meses consecutivos acima do teto ou abaixo do piso.	Desajuste permanente entre a modelagem das faixas e a realidade operacional.	Relatórios mensais consolidados da balança; avaliação técnica anual da aderência das faixas.	**COMPARTILHADO** – Qualquer das partes pode requerer a revisão das faixas, por termo aditivo, fundamentada em nova avaliação técnica de custos (TR 8.2.2, "F"). Até a formalização da revisão, aplicam-se as faixas vigentes.	09 e 10

Nº	TIPO DE RISCO	EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO E TRATAMENTO	REF. AR 002/2026
4	**Medição**	Inoperância da balança rodoviária ou do sistema de registro das pesagens.	Impossibilidade de aferição; divergências de medição e pagamento; perda de rastreabilidade da origem e da quantidade dos resíduos.	Aferição e calibração periódicas; controle de acesso; backups; registros auditáveis; procedimento alternativo formal.	**a) CONTRATADA –** Falha por falta de manutenção, operação inadequada ou do software sob sua responsabilidade: reparo às suas expensas. **b) CONTRATANTE –** Falha estrutural ou obsolescência do equipamento: substituição pela Autarquia. Em ambos os casos, o volume do período é estimado pela média diária dos 3 (três) meses anteriores, com ajuste posterior por registros alternativos aceitos pela Fiscalização (TR 8.2.2, "E").	21
5	**Medição**	Erro no enquadramento da produção mensal nas faixas, duplicidade ou ausência de registros de pesagem.	Pagamento indevido, glosa e controvérsia contratual.	Relatório consolidado da balança; memória de cálculo das faixas; conferência pela Fiscalização; trilha de auditoria.	**CONTRATADA –** Responde pela exatidão dos registros e relatórios que apresenta. Erros apurados são corrigidos por glosa ou compensação nas medições subsequentes, sem caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro.	27
6	**Operacional**	Quebra, falha, baixo rendimento ou indisponibilidade de máquinas, veículos e equipamentos.	Atraso no espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos; prejuízo às obras; risco de paralisação operacional.	Manutenção preventiva; registro de disponibilidade; equipamento reserva ou locação para os itens críticos.	**CONTRATADA –** Substituição por equipamento equivalente nos prazos e condições do TR 17.1.1.2 e 17.1.1.3, sem custo adicional. Não gera prorrogação nem reequilíbrio e sujeita-se aos indicadores do IMR (Anexo IX).	20
7	**Operacional**	Interferência entre as frentes de operação e de obras (máquinas, acessos e equipes) e atraso do cronograma por planejamento deficiente.	Atraso das obras e prejuízo à operação contínua do aterro.	Plano executivo integrado; cronograma físico-financeiro detalhado; plano de ataque; definição de acessos; reuniões periódicas de compatibilização.	**CONTRATADA –** Arca com os custos de reprogramação e apresenta plano de recuperação de prazo, sem prejuízo das glosas e sanções.	14
8	**Operacional**	Interrupção ou restrição do recebimento de resíduos durante a execução das obras, em razão da organização das frentes pela CONTRATADA.	Acúmulo de resíduos; risco sanitário e ambiental; descontinuidade de serviço essencial.	Frente operacional sempre disponível; rotas internas alternativas; plano de continuidade e emergência previamente aprovado.	**CONTRATADA –** Responde integralmente pela continuidade, inclusive pelos custos de soluções temporárias. Se a interrupção levar o volume do mês abaixo de 1.300 t, o patamar mínimo não é devido (TR 8.2.2, "A.1").	15

Nº	TIPO DE RISCO	EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO E TRATAMENTO	REF. AR 002/2026
9	**Operacional**	Falhas de subcontratados e na coordenação das empresas especializadas.	Serviços executados sem capacidade técnica; conflitos de responsabilidade; atrasos e não conformidades.	Autorização prévia da Fiscalização; comprovação da capacidade técnica e da regularidade do subcontratado; limite de 30% do valor global (TR 5.2.6).	**CONTRATADA** – Responde integral e solidariamente pelos atos dos subcontratados (TR 5.2.5). A Fiscalização pode exigir a substituição do subcontratado.	24
10	**Econômico**	Inflação e variação ordinária dos custos de insumos, peças, materiais e serviços.	Elevação dos custos de execução.	Reajuste anual a partir da data-base do orçamento estimado.	**CONTRATADA, com recomposição anual** – Reajuste anual de ofício, por apostilamento, pelos índices e na forma do item 10.2 do TR (art. 25, § 7º, e art. 136, I). Variações ordinárias não geram reequilíbrio.	08
11	**Econômico**	Variação do preço do óleo diesel.	Elevação do custo operacional de máquinas e veículos.	Monitoramento da série de preços da ANP para Mato Grosso; composição de custos da proposta como referência.	**a) CONTRATADA** – Variação ordinária: absorvida no preço e no reajuste anual. **b) COMPARTILHADO** – Variação extraordinária, para mais ou para menos, que exceda a álea ordinária: reequilíbrio a pedido de qualquer das partes, instruído com a série da ANP, as notas fiscais do período e a composição de custos da proposta, deduzida a parcela já recomposta pelo reajuste anual (TR 10.3.3 a 10.3.5; art. 124, II, "d").	08
12	**Trabalhista**	Reajustes salariais decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.	Aumento do custo de mão de obra.	Previsão na formação do preço; reajuste anual.	**CONTRATADA** – Não geram repactuação nem reequilíbrio. A recomposição ocorre exclusivamente pelo reajuste anual (TR 10.2).	08
13	**Tributário**	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a data da proposta, com repercussão comprovada nos preços.	Alteração da carga tributária incidente sobre a CONTRATADA.	Acompanhamento legislativo; demonstração da repercussão em planilha.	**CONTRATANTE** – Revisão dos preços, para mais ou para menos (art. 134 e art. 103, § 5º, II). Não se incluem IRPJ e CSLL, que não integram o BDI. Inclui-se neste evento a substituição de tributos decorrente da reforma tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), em especial a da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pela CBS e a do ISS pelo IBS, cuja repercussão será demonstrada em planilha, considerados os créditos aproveitáveis.	08

Nº	TIPO DE RISCO	EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO E TRATAMENTO	REF. AR 002/2026
14	**Projeto / Orçamento**	a) Divergência entre os quantitativos estimados pela Administração e os efetivamente necessários, ou omissão de serviços no orçamento. b) Preços unitários, composições e BDI da proposta incompatíveis com os custos reais.	Alteração do valor do contrato; perda de lucratividade; pedidos de reequilíbrio.	Compatibilização entre TR, projetos, memoriais e planilha; análise de exequibilidade da proposta, com diligências.	**a) CONTRATANTE –** Pagamento pelo efetivamente medido e aditivo quando necessário, nos limites do art. 125 (regime de empreitada por preço unitário). Os Riscos 28 e 29 da Análise de Riscos seguem os eventos 37 e 38. **b) CONTRATADA –** Os preços ofertados são de sua exclusiva responsabilidade e não ensejam reequilíbrio.	01, 12 e 13
15	**Projeto**	Erro, omissão ou inconsistência nos projetos, memoriais e especificações fornecidos pela Administração.	Revisão de projeto; retrabalho; alteração de custos e prazos.	Compatibilização técnica prévia; comunicação formal de inconsistências pela CONTRATADA antes da execução do serviço afetado.	**CONTRATANTE –** Correção do projeto pela Autarquia e aditivo de valor e/ou prazo, nos limites dos arts. 124 e 125. Serviço executado em desacordo, sem a comunicação prévia da inconsistência identificável, corre por conta da CONTRATADA. Ressalvado o evento 39.	02 e 13
16	**Geotécnico**	Condições geológicas, geotécnicas ou de subsolo diferentes das previstas e não identificáveis com os elementos técnicos do edital (rocha, nível freático, solo de baixa capacidade).	Alteração de volumes de terraplenagem, do método construtivo, do prazo e do custo.	Inspeções, levantamento topográfico e ensaios antes do início de cada frente; registro em Diário de Obra.	**CONTRATANTE –** Aditivo ou reequilíbrio, mediante laudo técnico com fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e aprovação da Fiscalização. Condições identificáveis nos elementos técnicos do edital não se enquadram neste evento. Ressalvado o evento 39.	16
17	**Construção**	Falhas de execução ou de qualidade das obras, inclusive na impermeabilização, na soldagem da geomembrana de PEAD, na drenagem e no controle tecnológico.	Infiltração de lixiviado; contaminação do solo e das águas subterrâneas; reexecução; passivo ambiental.	Materiais certificados; Plano de Garantia da Qualidade; ensaios não destrutivos em 100% das soldas e ensaios destrutivos; medição vinculada à aprovação dos laudos.	**CONTRATADA –** Refazimento às suas expensas; medição condicionada à aprovação dos ensaios; responsabilidade pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 anos (art. 140, § 6º).	18 e 19
18	**Operacional / Geotécnico**	Instabilidade de taludes, recalques ou ruptura do maciço de resíduos decorrentes de falha operacional (compactação, cobertura ou drenagem).	Risco à segurança; passivo ambiental; interdição.	Monitoramento e Controle geotécnico contínuo; inspeção de taludes e bermas; manutenção das drenagens pluvial, de lixiviado e de gases.	**CONTRATADA –** Recuperação às suas expensas, com comunicação imediata à Fiscalização. Instabilidade decorrente de condição preexistente registrada na vistoria inicial segue o evento 21.	16

Nº	TIPO DE RISCO	EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO E TRATAMENTO	REF. AR 002/2026
19	**Climático**	Chuvas, alagamentos e processos erosivos dentro da sazonalidade regional.	Paralisação de terraplenagem e pavimentação; danos às camadas executadas; carreamento de solo; sobrecarga das lagoas; comprometimento dos acessos.	Planejamento conforme o período climático; drenagem provisória; proteção de taludes; bombeamento de emergência; estoque de material para manutenção dos acessos.	**CONTRATADA** – Não gera reequilíbrio, e a operação do aterro não se suspende. Nas obras (Itens 2 a 8), admite-se prorrogação equivalente aos dias de chuva, no período de execução da etapa, que excederem 110% (cento e dez por cento) da média histórica de dias de chuva do mesmo período, apurada com dados do INMET para Cáceres/MT ou, na sua falta, da estação mais próxima. Considera-se dia de chuva o dia com precipitação igual ou superior a 10 mm ou registrado no Diário de Obra como impeditivo e atestado pela Fiscalização. Danos a serviços executados são refeitos pela CONTRATADA.	17
20	**Climático / Força maior**	Eventos climáticos extraordinários, caso fortuito ou força maior (inundação excepcional, vendaval, incêndio de origem externa, emergência sanitária).	Danos às estruturas; paralisação; custos extraordinários.	Plano de emergência; registro e comunicação imediata; cobertura securitária, quando disponível.	**COMPARTILHADO** – Prorrogação dos prazos afetados. A CONTRATADA suporta os danos a seus bens e equipamentos; a CONTRATANTE suporta os danos às estruturas públicas e o reequilíbrio dos custos extraordinários comprovados e não cobertos por seguro (art. 124, II, "d"). Obras em execução ainda não recebidas, danificadas pelo evento, são refeitas mediante aditivo ou reequilíbrio, salvo a parcela coberta por seguro contratado pela CONTRATADA.	17
21	**Ambiental**	Passivo ambiental preexistente à imissão na posse (contaminação, erosões, falhas de cobertura ou de drenagem nas células existentes).	Autuações; custos de remediação; controvérsia sobre a responsabilidade.	Vistoria de marco zero, com relatório fotográfico e georreferenciado, assinada pelas partes na imissão na posse (TR 4.2).	**CONTRATANTE** – Correção pela Autarquia ou, se atribuída à CONTRATADA, por aditivo. Também são da CONTRATANTE os vícios ocultos preexistentes comunicados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da imissão na posse (TR 4.2.3). Fora desses casos, o passivo não registrado na vistoria inicial presume-se posterior à imissão, salvo prova técnica em contrário.	06 (correlato)

Nº	TIPO DE RISCO	EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO E TRATAMENTO	REF. AR 002/2026
22	**Ambiental**	Descumprimento das condicionantes da Licença de Operação, das NBR aplicáveis ou da legislação ambiental, e passivo gerado pela operação após a imissão na posse.	Multas, embargos e autuações; risco à Licença de Operação; danos ambientais.	Programas de monitoramento (TR 5.1); responsável técnico habilitado; relatórios periódicos à Fiscalização.	**a) CONTRATADA –** Condicionantes operacionais da LO (monitoramento ambiental, cobertura, drenagem, controle de vetores, relatórios técnicos e demais obrigações executadas na operação), NBR, legislação ambiental e passivo gerado pela operação: correção às suas expensas e responsabilidade pelas autuações, sem prejuízo das sanções contratuais e do direito de regresso da CONTRATANTE (TR 11.1.2). **b) CONTRATANTE –** Condicionantes de titularidade do empreendedor (validade e renovação da LO, taxas, protocolos e requerimentos junto à SEMA-MT, compensações ambientais e condicionantes vinculadas ao licenciamento das obras), conforme a relação do Termo de Imissão na Posse (TR 4.2.1, "e") e o item 1 do ETP: cumprimento pela Autarquia, com apoio técnico da CONTRATADA.	06
23	**Ambiental**	Transbordamento, vazamento ou tratamento inadequado de lixiviado (chorume).	Contaminação; odor; proliferação de vetores; autuações; risco à Licença de Operação.	Inspeção de níveis, tubulações, lagoas, bombas e taludes; capacidade de emergência; monitoramento dos parâmetros.	**a) CONTRATADA –** Falha de operação ou de manutenção: contenção, remoção emergencial e reparação às suas expensas. **b) CONTRATANTE –** Insuficiência de capacidade do sistema existente, comprovada por laudo técnico, até a conclusão da Lagoa Facultativa 02: adequação por aditivo.	22
24	**Regulatório**	Renovação, suspensão ou alteração da Licença de Operação, ou imposição de novas condicionantes, por motivo não imputável à operação.	Alteração de escopo; paralisação; novos custos.	Acompanhamento dos prazos de renovação da LO pela Autarquia, com apoio técnico da CONTRATADA.	**CONTRATANTE –** Readequação do escopo por aditivo e reequilíbrio, se houver impacto comprovado (art. 124, II, "d").	06 (correlato)

Nº	TIPO DE RISCO	EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO E TRATAMENTO	REF. AR 002/2026
25	**Licenciamento**	Atraso na obtenção de licenças e autorizações necessárias às obras.	Atraso no início ou na execução das obras.	Planejamento do licenciamento antes da ordem de serviço de cada frente. A LO nº 327355/2022 já contempla a Lagoa Facultativa 02 e a Seção 03 da Célula 02 (ETP, item 1; art. 115, § 4º).	**a) CONTRATANTE –** Licenças e autorizações a cargo da Autarquia: prorrogação do cronograma pelo tempo do atraso, sem penalidade (art. 115, § 5º). **b) CONTRATADA –** Licenças, alvarás e autorizações acessórias a seu cargo (canteiro, transporte, áreas de empréstimo ou bota-fora, quando houver): sem direito a prorrogação ou reequilíbrio.	06 (correlato)
26	**Segurança**	Acidentes de trabalho, incêndio no maciço, explosão ou exposição a biogás.	Lesões e fatalidades; danos a equipamentos; paralisação das atividades; responsabilização.	PGR, PCMSO, treinamentos, EPI e EPC; sinalização; controle de fontes de ignição; manutenção dos drenos de gás; plano de emergência.	**CONTRATADA –** Responsabilidade integral, com combate imediato e reparação dos danos; direito de regresso da CONTRATANTE se acionada por terceiros.	23
27	**Patrimonial**	Furto, roubo ou vandalismo de bens, materiais e equipamentos sob guarda da CONTRATADA, inclusive danos ao CFTV, à iluminação e às instalações.	Perda de equipamentos e materiais; atrasos; custos de reposição.	Cercamento, portões e controle de acesso; iluminação; videomonitoramento; inventário de bens.	**CONTRATADA –** Reposição e reparo às suas expensas; risco segurável.	25
28	**Social**	Invasão ou ocupação irregular da área do aterro por terceiros que exija medida possessória ou atuação policial.	Paralisação de frentes; risco à segurança; depredação.	Controle de acesso pela CONTRATADA, com comunicação imediata à Autarquia; acionamento das forças policiais.	**CONTRATANTE –** Adoção das medidas possessórias pela Autarquia e prorrogação dos prazos afetados. Danos decorrentes de falha no controle de acesso a cargo da CONTRATADA seguem o evento 27.	25
29	**Responsabilidade civil**	Danos ao patrimônio da Autarquia ou de terceiros causados por ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados ou subcontratados.	Indenizações; ações judiciais.	Fiscalização; seguro RCF-V (TR 17.1.1.4, "b"); procedimentos de segurança.	**CONTRATADA –** Reparação integral, sem prejuízo das sanções (art. 120), admitidas a retenção de créditos e a execução da garantia.	—
30	**Trabalhista**	Greve ou paralisação de empregados da CONTRATADA ou de subcontratados.	Descontinuidade de serviço essencial.	Plano de contingência de pessoal; cumprimento das obrigações trabalhistas e coletivas.	**CONTRATADA –** Mantém a continuidade do serviço, sem direito a prorrogação ou reequilíbrio, com aplicação de glosas e sanções em caso de descontinuidade.	—

Nº	TIPO DE RISCO	EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO E TRATAMENTO	REF. AR 002/2026
31	**Trabalhista**	Inadimplemento de salários, encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Responsabilização da Administração; ações trabalhistas.	Comprovação mensal (TR 8.2.3); retenção cautelar proporcional (TR 8.2.3.1); pagamento direto (art. 121, § 3º).	**CONTRATADA –** Retenção proporcional e, persistindo a inadimplência por mais de 15 dias, pagamento direto aos trabalhadores com os valores retidos. Atrasos de pagamento da Autarquia dentro do limite do art. 137, § 2º, IV, não justificam o inadimplemento (TR 8.2.3.2).	07
32	**Liquidez**	Abandono, inexecução, falência, recuperação judicial ou incapacidade financeira da CONTRATADA.	Descontinuidade de serviço essencial; custos de nova contratação; perecimento de serviços executados.	Qualificação econômico-financeira; garantia contratual (TR 5.3); acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista.	**CONTRATADA –** Extinção do contrato, sanções, execução da garantia e retenção de créditos (art. 139); convocação dos licitantes remanescentes para o remanescente (art. 90, § 7º) ou, se necessário, contratação emergencial (art. 75, VIII).	05 e 07
33	**Liquidez**	Atraso de pagamento ou restrição orçamentária e financeira da CONTRATANTE.	Comprometimento do fluxo de caixa; redução do ritmo das obras; risco à continuidade da operação.	Compatibilização com o planejamento plurianual e reserva de dotações (TR 19); processamento tempestivo das medições; ordem cronológica de pagamentos.	**CONTRATANTE –** Compensação financeira pelo atraso, na forma do item 9.6 do TR; reprogramação formal das frentes não críticas, priorizando a operação; após 2 meses de atraso, faculdade de suspensão ou de extinção pela CONTRATADA (art. 137, § 2º, IV, e § 3º, II), com comunicação prévia de 30 (trinta) dias no caso de suspensão (TR 9.6.3).	26
34	**Legal**	Alteração de leis, regulamentos ou normas técnicas, ambientais ou sanitárias, posterior à proposta, que modifique o escopo ou os custos.	Ajustes de projeto e de operação; novos custos.	Acompanhamento normativo.	**CONTRATANTE –** Aditivo e reequilíbrio, se houver impacto comprovado (art. 124, II, "d"). Alterações tributárias seguem o evento 13.	—
35	**Legal**	Interdição, embargo ou paralisação por decisão judicial ou de órgão de controle ou fiscalização.	Paralisação; aumento de custos; atraso no cronograma.	Cumprimento da legislação; assessoramento jurídico; comunicação imediata à outra parte.	**a) CONTRATANTE –** Causa não imputável à CONTRATADA: suspensão das obrigações afetadas, prorrogação (art. 115, § 5º) e reequilíbrio dos custos comprovados. **b) CONTRATADA –** Causa a ela imputável: arca com os custos e sanções, e o patamar mínimo de disponibilidade não é devido (TR 8.2.2, "A.1").	—
36	**Legal**	Ações judiciais propostas contra a CONTRATANTE por fatos imputáveis à CONTRATADA.	Custos de defesa e condenações.	Previsão de retenção de créditos; garantia contratual.	**CONTRATADA –** Ressarcimento integral, admitida a retenção de créditos, quando cabível, até o limite do valor discutido.	—

Nº	TIPO DE RISCO	EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO E TRATAMENTO	REF. AR 002/2026
37	**Projeto / Quantitativo**	Variação do volume de escavação (terraplenagem) da Célula 02 – Seção 03 em relação ao projetado.	Alteração do orçamento e do cronograma físico-financeiro; necessidade de aditivo quantitativo.	Levantamento topográfico primitivo conjunto antes do início da escavação; seções topográficas finais; controle geotécnico contínuo.	**a) CONTRATANTE –** Pagamento do volume efetivamente executado e aprovado, apurado pelas seções topográficas primitivas e finais, com aditivo quando exceder o quantitativo contratado, nos limites do art. 125. Na redução, paga-se apenas o volume executado, sem indenização pelo volume projetado. **b) CONTRATADA –** Escavação além das cotas e da geometria aprovadas, sem autorização da Fiscalização: não é medida, e a recomposição corre às suas expensas.	28
38	**Projeto / Quantitativo**	Variação da área de geomembrana de PEAD necessária à impermeabilização da Célula 02 – Seção 03 e da Lagoa Facultativa 02 em relação ao projeto.	Alteração do custo e do cronograma da obra; controvérsia sobre a área a medir.	Levantamento topográfico dos taludes conformados antes da instalação; plano de paginação dos painéis aprovado pela Fiscalização.	Medição pela área geométrica da superfície impermeabilizada (fundo, taludes e faixas de ancoragem), apurada em campo, acrescida do fator de 5% (cinco por cento) para perdas, sobreposições e traspasses adotado na memória de cálculo da planilha orçamentária. **a) CONTRATANTE –** Variação da área geométrica decorrente da conformação aprovada: pagamento pela área medida, com aditivo quando exceder o quantitativo contratado, nos limites do art. 125. **b) CONTRATADA –** Perdas, sobreposições e traspasses que excedam o fator de 5%: sem pagamento adicional.	29
39	**Projeto / Geotécnico**	Capacidade de suporte do solo na cota de assentamento das fundações superficiais do Prédio Administrativo/Guarita divergente da prevista em projeto.	Recalques e patologias estruturais; necessidade de reforço ou de alteração da solução de fundação.	Sondagem SPT prévia na área da edificação, executada e custeada pela CONTRATADA; inspeção da cota de assentamento pela Fiscalização antes da concretagem; controle tecnológico do solo de apoio.	**a) CONTRATADA –** Sondagem, verificação da capacidade de suporte e readequação do projeto de fundação, com memorial de cálculo e ART, às suas expensas e sem reequilíbrio. **b) CONTRATANTE –** Execução da nova solução aprovada, quando implicar serviços, quantitativos ou tipologia de fundação diversos da planilha: aditivo, nos limites do art. 125. A CONTRATADA mantém a responsabilidade pela solidez e segurança da obra (evento 17).	30

Nº	TIPO DE RISCO	EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO E TRATAMENTO	REF. AR 002/2026
40	**Operacional / Capacidade**	Esgotamento da capacidade de disposição da Vala/Célula 02 (etapas 1 e 2) antes da liberação da Seção 03, e ajuste, pela CONTRATANTE, das datas das Ordens de Serviço das obras.	Ausência de frente de disposição; risco de interrupção do recebimento de resíduos; necessidade de soluções provisórias.	Registro do volume disponível no Termo de Imissão na Posse (TR 4.2.1, "b"); levantamento topográfico periódico com estimativa da vida útil remanescente; emissão da OS da Seção 03 com antecedência compatível.	**a) CONTRATADA –** Esgotamento antecipado por compactação ou ocupação geométrica deficientes, ou por atraso imputável na obra da Seção 03: soluções provisórias às suas expensas, sem prejuízo das sanções. **b) CONTRATANTE –** Esgotamento decorrente de adiamento da OS pela CONTRATANTE ou de geração superior à projetada (eventos 2 e 3): reprogramação sem penalidade e soluções provisórias por aditivo. O ajuste motivado da data das OS dentro da vigência não gera indenização, aplicando-se o reajuste do item 10.2 do TR às parcelas executadas após a anualidade. OS não emitida até o término da vigência resolve-se por supressão (arts. 125 e 129).	—

3. SEGUROS E GARANTIAS

3.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, relacionada aos riscos que lhe foram alocados, a manutenção do seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) ou contra terceiros previsto no item 17.1.1.4, alínea "b", do Termo de Referência, cujo custo integra o preço ofertado (art. 22, § 2º, inciso III).

3.2. A garantia contratual prevista no item 5.3 do Termo de Referência responde pelos prejuízos decorrentes dos riscos alocados à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade pelo valor que a exceder.

4. QUADRO 2 – CORRESPONDÊNCIA COM A ANÁLISE DE RISCOS Nº 002/2026

Todos os 30 riscos identificados na Análise de Riscos nº 002/2026 foram considerados nesta Matriz, com a classificação de probabilidade e impacto ali atribuída, conforme o quadro a seguir.

RISCO AR	DESCRIÇÃO NA ANÁLISE DE RISCOS	FASE	PROBAB. / IMPACTO	TRATAMENTO NESTA MATRIZ
01	Cotação fora do preço de mercado	Planejamento	Média / Alta	Gestão interna. Reflexos na execução: evento 14
02	Especificação insuficiente dos serviços	Planejamento	Baixa / Baixa	Gestão interna. Reflexos na execução: evento 15
03	Recursos administrativos procedentes	Seleção do fornecedor	Média / Média	Gestão interna (anterior ao contrato)
04	Morosidade da fase interna	Planejamento	Alta / Média	Gestão interna (anterior ao contrato)
05	Abandono da execução do serviço	Gestão contratual	Baixa / Alta	Evento 32

RISCO AR	DESCRIÇÃO NA ANÁLISE DE RISCOS	FASE	PROBAB. / IMPACTO	TRATAMENTO NESTA MATRIZ
06	Descumprimento de leis ambientais e normas	Gestão contratual	Baixa / Alta	Eventos 21, 22, 24 e 25
07	Rescisão por descumprimento de cláusulas	Gestão contratual	Baixa / Alta	Eventos 31 e 32
08	Oscilação de preços de mercado	Gestão contratual	Média / Alta	Eventos 10, 11, 12 e 13
09	Produção inferior à faixa mínima	Gestão contratual	Média / Alta	Eventos 1 e 3
10	Produção superior à faixa máxima	Gestão contratual	Baixa / Alta	Eventos 2 e 3
11	Restrição à competitividade (lote único)	Planejamento / Seleção	Média / Alta	Gestão interna (anterior ao contrato)
12	Proposta inexequível	Seleção do fornecedor	Média / Alta	Evento 14, alínea "b"
13	Incompatibilidades entre TR, projetos e orçamento	Planejamento	Média / Alta	Evento 14, alínea "a", e evento 15
14	Atraso do cronograma e conflito entre frentes	Gestão contratual	Alta / Média	Eventos 7 e 40
15	Interrupção da operação durante as obras	Gestão contratual	Baixa / Alta	Evento 8
16	Condições geotécnicas divergentes	Gestão contratual	Média / Alta	Eventos 16 e 18
17	Chuvas intensas, alagamentos e erosões	Gestão contratual	Alta / Alta	Eventos 19 e 20
18	Falhas na impermeabilização e drenagem	Gestão contratual	Baixa / Alta	Evento 17
19	Insuficiência de ensaios e controle tecnológico	Gestão contratual	Média / Alta	Evento 17
20	Indisponibilidade de máquinas e equipamentos	Gestão contratual	Média / Alta	Evento 6
21	Falha na balança e no registro das pesagens	Gestão contratual	Média / Alta	Evento 4
22	Transbordamento ou vazamento de chorume	Gestão contratual	Baixa / Alta	Evento 23
23	Acidentes, incêndio e biogás	Gestão contratual	Baixa / Alta	Evento 26
24	Falhas na subcontratação	Gestão contratual	Média / Média	Evento 9
25	Furto, vandalismo e invasão	Gestão contratual	Média / Média	Eventos 27 e 28
26	Insuficiência orçamentária ou atraso de pagamento	Planejamento / Gestão	Baixa / Alta	Evento 33
27	Apuração incorreta das faixas de pesagem	Gestão contratual	Média / Alta	Evento 5
28	Variação do volume de escavação da Célula 02	Gestão contratual	Média / Alta	Evento 37 (sem a faixa de 20% – item 1.10)
29	Variação da área de geomembrana	Gestão contratual	Média / Alta	Evento 38 (sem a faixa de 20% – item 1.10)
30	Fundações superficiais do Prédio Administrativo	Gestão contratual	Baixa / Alta	Evento 39

Cáceres/MT, 13 de outubro de 2026.

MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR

Assessor Técnico Operacional

Engenheiro Sanitarista – Elaboração

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva – SSAAP

Aprovação

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* ....., *sediado(a) na* ....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência Eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .... contados do(a) ....., conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os critérios e prazos para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, se for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Será de acordo com Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS*** *(art. 92, III)*

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
REF: EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

¬ Cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.
¬ Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da lei 14.133/2021;
¬ Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e lei 14.133/2021.
¬ O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).
¬ Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processos de dissoluções ou liquidações.
¬ Declarar que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.
¬ Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.
¬ Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 atendimento à Lei 14.133/21, artigo 63, inciso IV;

Cidade/UF, ____ de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF/MF - CNPJ/MF da empresa

Assinado por:
Samara Brant Ferreira
Date: 09/11/26 18:12:45
-03:00